

Maço - N.º 9.

N.º 4.º Th.º Secut.

Instituição do Legado do Fidei dos 40. horas, que  
o Sr. do Mte. Pererivatario da Freg.ª de S. Martinho de Ca-  
valheiros Arcebispo de Braga o Sr. do D.º Jac da Gloria  
Camello morador na Porta d'Alval desta Cid. p.º o q.  
da p.º fando do m.º 500000. r. p.º que nos tres dias  
do Carnaval haja Missa cantada de 3. h. e sermão  
de tarde com o Sr. Exposto, ao menor com 40. Lemas,  
de que se celebrou Escripura aos 26. de 7.º de 1787.  
nas Notas que servio nesta Cid. Ant. B.º P.º

N.º 2.

Acceptação de humas Missas Semanaria, e hum Terno  
de Natal, que hum Devoto estabeleceu nesta Igreja  
por intervenção do Sargento Mór Antonio Jose Gum.  
Cavaleiro professo do Ordem de Christo morador na  
Rua Nova dos Ingleses, cujo devoto já era defunc.  
to, e julgo ser o Ex.º Breve. Pedro Soares de Vascon.  
sendo o termo de 720. r. e deu p.º into ad.º 1.º q.º Mór  
550000. r. por escriptura de 48.º de 8.º de 1786.  
nas Notas do Tab.º q.º foi nesta Cid. Ant. B.º P.º

N.º 3.

Precibo de 800000. r. que esta Armada recebeu da  
Ordem 3.ª de S. Fran.º desta Cid.º que nos deixou em Ver-  
ba de Testam.º o N.º J. M.º Gomes da Cid.º morador  
na Rua Nova do Anjo dos Hostes, p.º q.º dos seus juros  
se de a humas Escava chamada Paschoa 420000. r.  
cada anno, e de seus dou.ºs for Agosto e Junho, e por  
onste destes, ficaria p.º o Hosp.º desta Armada, passado  
o Precibo em 48.º de Jan.º de 1757.

Dizou mais 400000. r. p.º humas Lampas  
de Prata p.º o.º e quatro Cartões de Costuras



de Costuras de Damasco de seda encarnada, e domo lenço  
e de Prendas p.<sup>a</sup> huma cama do Honro Hosp.<sup>al</sup> de Jissou  
mais 4000000. r. q. deve Frax.<sup>co</sup> do S.<sup>o</sup> Juim. contra  
quem corre execucao. Consta tudo do S.<sup>o</sup> dos Termos, a  
F. 57. 4. a 58. feito em 48. de Jan.<sup>o</sup> de 1757.

4.<sup>o</sup>

Huma proposta para saber por q. quer esta Irmandade  
tomar sobre si o legado d' huma Missa de esmola  
de 820. r. em todos os Dom.<sup>os</sup> e dias S.<sup>os</sup> do anno; d'ito em  
huma Igreja Parochial distante huma legoa, e meia  
desta cid.<sup>e</sup> e tambem d' hum Terço de Natal de 600. r.  
na m.<sup>a</sup> Igreja da quella. E a esta Igreja a destinada  
pelo Legatario o P.<sup>o</sup> Fr.<sup>o</sup> Barboza d' Albuquerque Ab.<sup>e</sup>  
da Igreja de Sta. M.<sup>a</sup> d' Niv.<sup>a</sup> de sobra Farnega, a Igreja  
de S.<sup>o</sup> Miguel de Barreiros. E com effeito deu p.<sup>a</sup> esta  
legado 7000000. r. feito isto por hum Termo que  
he achado a F. 123. no Livro dos Termos; porém nada  
estando o Termo à vontade do Instituidor, convolveu-  
se Definitorio, como do S.<sup>o</sup> dos m.<sup>os</sup> a F. 27. se reformou  
o S.<sup>o</sup> Termo, e deu mais 3000000. r. vindo  
a ser o seu Fundo 4.0000000. r. e que seria a es-  
mola da Missa de 200. r. por tencao de seu Bai-  
o delle Legatario; e nada havendo q. a dita n.<sup>a</sup>  
Igreja, seria na desta Irmandade e nada se dava a t.<sup>a</sup>  
pela haver nesta Igreja. e seria sempre a Mis-  
sa a hora do meio dia, e q. o terço de Natal se-  
ria de 720. r. E he esta a Missa q. aqui re-  
diz q. p.<sup>a</sup> haver q. a d.<sup>a</sup> recebe hoje a esmo-  
la de 600. r. principiava a varias de Preço por-  
nao haver q. quizesse diretas pelo preço, e a tal hora  
em Agosto de 1814. sendo humas a 200. r. outras a 240.  
e outras a 300. r. e em 1815. a 280. r. e em 1819. a  
600. r. e assim se conservou, e se dizem nesta nova Igreja



N.º 5.

Escritura de 2.400.000. r. q. faz a esta Ormand.  
do Sr. D. Jose Barbara d' Albuquerque Abb. de Sta.  
Al.ª d' Oliva feita nos Notos de Luiz P.º Proza aos  
17. d' 8.º de 1788. p.ª que dos seus redditos que são L.º dos Defi.  
2.000.000. r. se repartão por seus Primos o B.º nitorios. a  
Ant.º Jose Borges, Anna Joaq. Clara e Presera F.º 22. até  
Margarida moradores na Calçada do Corpo da 23. 4. 15.  
Lyouda, em q.ª for em vivos, e principiaria no 8.º 28.º 1788.  
de Jan.º de 1794. de sorte q. todos juntos, ou a q.  
sobreviver terá sempre os m. redditos sem determi-  
nação de q.ª tiver fallecido. E fallecido o ultimo,  
será parte Cap.º 1.º 2.000.000. r. o seu rendimento p.ª duas  
Missas Semanarias, pela sua Alma, e dos tres Lega-  
tarios supra; e do m. Cap.º será p.ª a Ormand.º pelo  
seu trabalho 800.000. r., e o restante, será 1.500.000. r.  
p.ª o fundo do Hosp.º da Ormand.º, e 500.000. r.  
p.ª os Lararos, Lararas, Entrevados, Entrevadas  
o Hosp.º das Velhas, sendo a 1.000.000. r. p.ª ca-  
da humna dos cinco Enfermarias. e o resto que  
são 2.000.000. r. serão applicados 1.000.000. r.  
p.ª Missas pela Alma de l.º Legatario, e os ou-  
tros 1.000.000. r. p.ª Missas pelas Almas dos tres  
seus Primos supra ditos.

Outra Escritura como m. N.º 5.  
corida à summa feita em 30. de Maio de 1794  
nos m. Notos supra, da existencia q.ª fizesse  
dos 2.000.000. r. applicados p.ª Missas pelas Almas  
dos supra mencionados; em virtude de ser accetada D.º dos Entre-  
p.ª D.º Ormand.º a Legataria Anna Joaq. Clara; sendo dos F.º 107.  
tambem accetada a outra Ormand.º Presera Margarida  
dando iguaes quantias como deo.



N.º 6.

Escreitura feita em 4.º de 7.º de 1790. da quan-  
 tia de 2.400\$000.000. que dá a esta Ordem. <sup>de 1790</sup> Definitório  
 Dora Barbara d' Albuquerque, Nota, de Luis P.  
 Pora: p.<sup>a</sup> que do seu producto de todos os annos Definitório  
 nos no dia 24. de Junho de cada anno, a elle P.<sup>do</sup> de 43. de 7.º  
 Dora Barbara d' Albuquerque Abbe de Sta Maria de 1790 F. 34  
 D' Mui. p.<sup>a</sup> que elle com assistencia do Juiz da. ate 35.41  
 Igrejas, repartiu pelos pobres mais necessitados da  
 sua Freg.<sup>ca</sup> 42\$000.000. serao 25. pobres; sem empe-  
 nho algum, no dia tres ou 4. antes da Festa da As-  
 sumpcao de N. Sra. <sup>em a vizim</sup> e confesãdo-se e comungan-  
 do; e esta obrigacao e legado fica imposto in por-  
 petuum p.<sup>a</sup> q. os seus successores Abbe e compradi  
 e isto se fará no dia da Festa da Sra. a 45. d.  
 Agosto, dando a cada pobre 4\$200.000. q. empotado  
 em 30\$000.000. e os 42\$000.000. p.<sup>a</sup> brangueas a Prata  
 que he delle Abbe do vro da Igreja, e de pesa q.  
 se fizer na conducao do din.<sup>ro</sup> referido, e 3\$000.000.  
 annuaes p.<sup>a</sup> a casa do S.<sup>mo</sup> e outros 3\$000.000. p.<sup>a</sup> da No-  
 ra da Padroeira da Igreja da Freg.<sup>ca</sup>, e caso não  
 se goste nenhum deste din.<sup>ro</sup>, neste anno sera a-  
 esmola dos Pobres de 2\$000.000. e pelo trabalho ao  
 Abbe da Igreja 4\$800.000. e ao Juiz da Igreja 4\$200.000.

Outra Escreitura corida a de <sup>Definitório</sup> <sup>mo</sup> N.º 6. celebrada em 25. de 7.º de 1792 de 23. de 7.º  
 nas <sup>ma</sup> m. Notas supia, em q. augmenta a esmola  
 dos 25. Pobres, sendo na Escreitura supia, de 8\$200.000. <sup>1792. F. 39.</sup>  
 fica sendo por esta de 2\$400.000. e deu p.<sup>a</sup> este  
 augmento mais 2.400\$000.000.

102



N.º 7.

Escritura feita em 15.º d' Abril de 1796. Nota deduzir  
Pte Prosa, do Legado annual perpetuo de 420000. r.  
p.ª todos os Mares se faziem hum off. Cantado de  
orto B.ª na Igreja da Freg.ª de S.ª Maria Comarca  
de sobre Tamega, sendo a esm.ª a cada d.ª de 450. r. e  
450. r. p.ª a Missa q.ª todos dias, applicada com as ora-  
coes Deus qui inter Apostolicos, com a oracão no sin-  
gular por Alma do Instituidor, a 2.ª oracão pro pluri-  
bus, e a 3.ª Fidelium Dem. Applicadas pelas Almas  
do Purgatorio, em 2.º lugar pelas defunctas da d.ª Freg.  
maxime por aquelles que fallerem no tempo Definitorio de  
em q.º Instituidor foi Barrocho da m.ª e a 3.ª por 43.º d' Abril de  
d.º Instituidor; q.ª he o Sr.ª Jose Bastarda d' Albuquerque 1796. F. 46.4  
que Abb.ª da referida Freg.ª e des.ª p.ª este Legado  
2.ª 400000. r. - e ord.ª 420000. r. serad pagos  
adiantados passando certidao de estar satisfato, e an-  
no antecedente, or.ª off.ª deste din.ª sapia 20000. r.  
p.ª duas yellas de ceras, no Altar das almas, e as Barro-  
chos pelo seu trabalho e arrecadaçao 20000. r., e o-  
crecimo q.ª tad 20000. r. meter-se-ha no cofre dos Be-  
nos p.ª se repartir por elles no dia 15.º d' Agosto como  
declarad as Escrituras dos m.ª Legados. e principia  
no oitavario dos J.ºs

N.º 8.

Arcebispo de Braga  
Escritura que foi o Sr.ª Abb.ª de S.ª Martinho pela  
+Arcebispo de Braga  
v.º de S.ª Jose da Gloria Camello, e sua Irmao Tho-  
maria Prosa de S.ª Jose Camello, assistentes na Praça  
da Porta d' Oual, da Institucão de hum Capella p.ª  
ressar no Coro desta Irmandade, com duas Missas Serrana-  
rias de esmola de 420. e hum terço de N.ªtali



Depositorio de ermola de 720. r. com applicacão pelas Almas  
 8. Marco 1787 do Burgatorio, e o capellas sera Intitulado das Almas,  
 p.º o q. da r. 850000. r. feita esta Escripura nos  
 Notas d' Ant.º D.º Proa aos 40. de Marco de 1787.

Deu mais 500000. r. p.º o Jubileo das 40.  
 Almas, e p.º o m.º Jubileo o Ex Deputado Franc.º Mendes,  
 Depositorio de Guim.º deo 400000. He o seu Fundo 600000.  
 Deu p.º este legado Franc.º Mendes Guim.º - - - 100000  
 Deu tambem o Sr.º Damazo Coelho da Costa - - - 100000  
 Deu Al.ºº Fran.ºº D.ºº - - - 100000  
 Deu o Conego Ant.ºº Coelho da Costa - - - 100000  
 Tod de Alatos Coelho pagou os juros de 400000. 5000000 Fundo  
 q. pro metter, 23. annos, e o proprio não pagou

N.º 9.

Aos 25. de De.º de 1755. Notas d' Anacleto Teix.º  
 accitadas de 40. Missas annuaes pela Alma de Ma-  
 noel Bib.º Boco em q. fosse vivo Fran.ºº M.ºº Bib.ºº  
 aurente na America, que offeresca o Sr.º Fran.ºº  
 Xavier d' M.ºº e Ant.ºº Thome de Figueirõa testamen-  
 teiros de Al.ºº Bib.ºº Boco, p.º o q. deo a esta d' mans.  
 450000. r. o q. assim se cumprio durante a vida  
 do Sr.º Fran.ºº M.ºº Bib.ºº

N.º 40.

Escripura de 21. de Marco de 1750. Notas d' Anacleto  
 Fuxeira, que fez de huma Missa quotidiana, q. em seu  
 Testam.º deixou o N.º.º Secular Pedro Gomes de Alator  
 e d' huma terça Vitalicia, p.º o q. deixou humas casas  
 do Vallõs d' oito mil varadon, na Rua Nova dos In-  
 gleres. Achase na Escripura a Verba do Testam.º  
 Este legado esta fundo quasi extincto.

Livro 1.º de ...  
 ...  
 ...



Os mais papéis juntos, são sobre a posse das terras, e ven-  
da dos m.<sup>os</sup> e H.<sup>as</sup>

N.º 44.

Quitacad e cessad q. fêz esta Armada. em 48. de  
Julho de 1787. Notas d' Ant.º P.º Provo, a Dom.<sup>o</sup>  
Lopes Bib.<sup>o</sup> Guim.<sup>es</sup> e Ant.º da S.<sup>a</sup> Bib.<sup>o</sup> Guim.<sup>es</sup>, por hum  
vinhosa que se fêz cor. d.º por 5.º 328.º 03. resto de 5.º 680.º 00.º.  
d' hum letra sacada pelo d.º Dom.<sup>o</sup> Lopes Bib.<sup>o</sup>, e aceita  
por Joaq.<sup>m</sup> Jose Souto, e abonada por Ant.º da S.<sup>a</sup> Bib.<sup>o</sup>  
Guim.<sup>es</sup> como fiador e principal pagador, e desad pela  
da quantia por esta terra 8.º 008.º 00.º. f. com a condi-  
cao de q. se dessem mais os bens penhorados do accitan-  
te, deixad o mais que recebessem alem dos 8.º 008.º 00.º. f.  
reintegrar todo o Cap.

DOS  
CLÉRIGOS



*Handwritten text at the top of the page, likely a title or header, written in a cursive script.*

*Handwritten text in the middle section of the page, continuing the cursive script.*



# IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

*Handwritten text at the bottom of the page, including a signature and possibly a date or reference number.*



N<sup>o</sup> 330  
1754

N.º 5.º M.º Secret<sup>o</sup>

Instituição de Legado que faz o  
Munho Alexandre Abbade de Lousa  
taxio Jose da Gloria Camello e lei  
tação que domo no faz a Venosa  
e el Armada de San Christovão  
ta cidade em 26 de Setembro  
1787

Alm quanto este  
Instrumento de Instituição  
de Legado e a leição delle  
ou como em Direito milhor  
Lugar seja visto queranno  
do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil Setenta  
e setenta e sete aos cinco  
e seis dias do mes de Septem  
bro nesta cidade do Porto e  
Parado de Paulo da Venosa e  
Armadade de Nossa Senhora  
de Humyguas San Pedro  
e ad Simula e San Felipe de  
ri do Suo do San Christovão  
Dobres aonde eu Cabellão Sim  
a directas e presentes partes  
a saber de uma o Munho  
Alexandre Ductos Jose da Gloria



Da Gloria Camelo Abade  
Reverentissimo da freguesia  
de San Martinho de Caralhos  
no Arcebispado de Braga  
morador na Rua da Porta do  
Litoral desta cidade e da  
Outra parte Reverendo da  
Corte Fernando Frede Figueira  
do Secretario actual da Me  
za desta Veneravel Irmandade  
e Pedro Pereira Basto de  
Loureiro Damasco em seu  
nome e como Procurador  
quem notorao ser pella pro  
curacao que hai a diante  
transcrita dos Muintos de  
Reverendo Presidente e Deput  
tados da Mesa desta dita  
Irmandade no fim da mesma  
procuracao e signados. E lo  
go por elle Reverendo Abba  
Pedro Frede da Gloria Camelo



Camelo foi dito que por  
fortuita que a referida  
Irmandade de que se trata  
conseguiu annuos annos  
Da Santa Se Apostolica Bre  
se para fazer na sua gre  
ja a plenitude das quaes  
ta eoras nos tres dias do  
nasal que são na Domingo  
Da Quinquagésima e dos  
seguintes dias proximos  
Da Circa primaveis da Lua  
resma de cada anno; e por  
nao terem a elle o conveniente  
comodidade emeyor para as  
decyeras delontes e possivel  
Da dita plenitude a ha  
tem comefado num exiuita  
do a elle agora odito Breve  
Delegado, elle Instituido  
que seponha em exenfas



Deus suas edi gratias  
aobratas pia spiritual  
i Santa para provento day  
Almas dos seus duros e de  
fragio tambem das Almas  
dos seus defuntos a quem  
a sim esta balues por Lega  
do perpetuo para quem ento  
dos os annos separada dita  
Igreja Clerical em os lize  
Pios tres dias amenuionada  
Soberidade Como em outra  
desta Cidade de Cortumaga  
Ter Com o Santissimo ex  
posto a que a lista nao me  
nos equarenta Luros e Com  
Missas de tres Padres  
e Sermoes nas tardes do Fritas  
Com de Lavaca que quan  
do os Sermoes se encomen  
darem seja bem recommenda  
do aos Reverendos Padres



Padre Gregorio que pre  
quem Apostolicamente es  
mo Missionario de  
moraes, e laras e pueris  
atodis; que infundat de  
Lengua e persuadao de  
puros das Couzas Franca  
rias e Laducas desta vida  
e Livras por amor de  
raues e Montades dos Quin  
tes, a deixar em Hinos e Vida  
des e aborrecer os que ados,  
Luxos pomposos e Suborbas,  
abandonando especialmente  
e deixando de Haver os abutros,  
jogos, farras, gulas, e as in  
dempes Redimulas, Loucas,  
egunticias que os Cristaos  
perversos, e lardosamente  
praticas nestes tres dias tao  
Sagrados como pretendes pro



Proximor que São João  
Santo Soudal e a litar e ltem  
po da Quaresma; Regando  
mais aos Reverendos Ora  
dores que nos ditos Sermões  
nas queras pregas suble  
tas e puerilissimas e arguias  
que seram de São Hieronymo,  
e de Litar os Quiridos, emada  
Condurem para a Reforma  
da vida e emenda das devor  
vens e peccados, que tanto pre  
judicem nestes Corruptissimos  
tempos, Sinto que São João  
Reforma e emenda de ofim  
e pueris que se devor e pueris  
e expor na Sagrada Eris  
tan oratoria na Santa e Just  
toica Predica. E isto mesmo  
se devora intimas e fiasmen  
te todos os oradores aos Reve  
rendos Pregadores do Pridio



viduo sub cargo de suas  
cominuas e ficarem a Deo  
responsaveis, sea sim onas  
cumprirem. Para que  
parecendo necessario quando  
se encommendarem os Semmes  
se lles dara Simbranca do  
que a qui se encommenda em  
segando a Cada Regado  
por escrito as Laurelas de  
ta encommenda, que in future  
samente Comestas de de  
as palarras = Comdelta  
vacas que quando os Semmes  
se encommendarem - at le ad  
palarras = sea sim onas  
cumprirem. E para esta  
ba leiimento da dita Soberu  
Cada e Regado, e lo adjuer  
suas de operas, da elle se  
verendo Instituido a esta



Per la mesma mandada  
a quantia de quinientos mil  
Reis, a qual Comofeito Logo  
perante mim Pabelião etes  
Terrunhas a baixorromada,  
Lançou sobre duma mura em  
dinhuro corrente, e elle Pro  
curador em seu nome etes  
Vitor Provedente e Deputados  
Contas a Clara Corta adi  
ta quantia de quinientos mil  
Reis e em dia deuebas de  
que douse, dizendo que dulla  
dadas quitadas a elle Alex  
vindo Instituidor a Cortas  
deferido Logo e prame  
tias por si e deos Successores  
Cumprido inteiramente Co  
mofica estipulado, sem a  
menor duvida. Declarando  
mais elle Resolvendo Insti  
tuidor, que exceptuando todo



Podro ofruto e bono espiri  
tual que di' proprio e apli  
cavel as Annas dos Reis  
Nossos que se apossitaram  
deste Santo Jubileo, e a os  
quais privativamente per  
tenhem as suas applicaçoẽs;  
tudo o mais de bono e spi  
ritual em virtude que possa  
pedir as devotaões das San  
tas Confissões Comuõs,  
orações penitenciaes, e missas,  
e mais obras piãs e satis  
fatorias de mesmo Jubileo  
e que por elle Instituido se  
possa ser applicadas, elle  
Com effeito de sua pleniu  
ma e firme vontade as  
aplica em satisfacão e  
beneficio geral das Bem  
ditas Annas do Purgatorio



Oratorio Simalgua de  
terra yellomodo que pda  
elle hémairi Luito equa  
formair de agra do Deo  
elom formu, ad detemina  
caes da Santa Madre Igre  
ja Romana a quem elle  
Reverendo Instituido obe  
dientissimamente se seguita  
e lo Com ovensintense  
efirmo equa omnes vobos  
por interesse do bone fi  
ut edas Reveritas Amay  
sedigna salvar ad Institue  
dos. E quereste que por  
destintivo e Excelexia par  
ticulas da parente Institue  
cas ella seja a sim dedi  
cada, intitulada = Prudus  
Sagrado quena Solemnidade  
das Quarenta Horas Sededica  
a Deo para provento Espu



Do espirital das Almas  
Dos Reis Vivos, satisfacas  
e suffragio geral Dos Reis  
Defuntos = Costa Escrita  
na forma exposta. Serbi  
garas elle Reverendo Institui  
dos e os Promovados nã  
me que representas. Cada  
qual na parte que Nã se  
cumprir e guardas expre  
mitias nã sergas. Certa  
maximã contradizem por  
modo algum que seja a  
pã cumprimento obrigas  
suas pessoas e bens. Assim  
e obrigas e alitadas  
e eu Cabellão a lito por  
quem suas auzente e expre  
curacas. Se segue o Presiden  
te e Deputados da Mesa  
Da Mesa ouel Armada de



Comandade de Nossa Se  
nhora das Angustias Santa  
Cruz de Vila Rica e San Felipe  
Neri de Suorum dos Lavras  
Cobres desta Cidade de Vila  
presente fazemos nosso  
bastaes e procuradores a os  
nosso Juizes e Alexandros  
Fernando Ine de Figueiredo  
Secretario actual da Mesa  
e Pedro Pereira Pantoja  
Juizes da mesma parague  
em nome nome de suas alis  
com a assinatura de humas  
Cristiana de a Custas que  
esta honra e o Comandade  
fazem a nosso Juizes Ben  
feito e Alexandros de  
nosso Juizes Ine de Gloria  
Camello Abade de Nossa  
Senha de San Martin de  
Caralho Arcebispo de



Arcebispo de Braga  
da quantia de quinhentos  
mil Reis para o fundo do  
Legado de Jubileo das qua  
ranta horas para o que se  
concederem os poderes que  
seixito no permittido. De  
to em Morada de vinte e qua  
tro de Setembro de mil e  
centos e oitenta e sete em Lisboa  
por Barbaador Santos Ex  
Secretario actual da Mora  
des do Rey e a Signey e de  
Sei Comas Armas da dita  
Legado de Jubileo. Com o Prer  
vante Ined de Souza Moreira  
Manuel Maclado de Barros  
Manuel da Soteridade  
Mendes e Souza  
Jose Ribeiro Carlos Joaquim  
Soares de Lima Brandao



Prandaõ Jazpar Bar  
bosa dos Santos Antõnio Pa  
lta Cardoso Ventura Jose  
Fortuna de Almeida Villas  
Alorõ & Estrada da adita  
procuracao que luo mdo por  
Verdadeira, Comestey Com  
a propria que ha quintas  
Hocedado desta Escritura em  
Costas mendas presentes o  
Reverendo Padre Lou Es  
torre Emburo morador na  
Luzitadas Virtudes extra  
muro desta Cidade e alle  
Reverendo Doutor Joaquim  
Martins de Santa Anna  
morador na Luz de Santa  
Anna desta mesma Cidade  
e Reverendo Padre Domin  
go das Cruzes morador  
na Luz dos Caldeiros da  
mesma que a Sinosaõ Com



¶  
E  
mas partes que se contee:  
y ellas proprias deysse de  
esta Escritura Nos Ser  
Lida y oymim Antonio Pin  
to Alcaide Caballero de la  
Abadia de S. Geronimo de  
la Gloria de Camelo, Ferrnando  
More da Siqueira do, Pedro de  
vira Basto, Domingos do  
as da Cruz, Jose Estevao de  
meiro, Joaquin Martins  
de Santa Anna, O qual  
Instrumento eu sobre dito  
Caballero aqui feo fielmente  
freadar de proprios livros  
de Notas aqui me deposito  
e eu Antonio Pinto Alcaide  
enrover, e asigui en p. de

Omni. de vero.  
Antonio Pinto Alcaide





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Presidente, Deputados da Mesa da  
Veneravel Irmandade de Nossa Senhora d'Alum-  
nam, S. Pedro ad Vincula, e S. Felipe Neri do Col-  
legio dos Clerigos pobres desta Cidade.

¶ Ela presente foymos por instantes procura-  
dores nos Nossos Senhores D. N. Fernando, Duque de Si-  
gueiro, Secretario actual da Mesa, e Pedro Pereira  
Basto Tesoureiro da mesma para que em nosso nome  
passamos a pedir a fatura d'uma escriptura de acita-  
cao q' esta Ven. Irmandade faz ao nosso Senhor Dom  
Seitor D. N. Sr. Joze da Gloria Camelo Medico Veteri-  
nario de S. Martinho de Cavalarias Arcebispo de  
Braga da quantia de quinhentos mil reis para  
o fundo do legado do Jubileo das quarenta e tres  
de q' lhe concedemos expadure, q' a direito nos per-  
mite. Foyto em Mesa de 24 de Setembro de 1789.  
Cruz Gypas Barbara dos Santos Ex Secret. actual  
da Mesa a escrever assim, e selar com as Armas da  
Ira. Como se segue

Joze da Moura Moura

Maria Madalena da Barros

Manuel da Natuid. Mendes Almeida

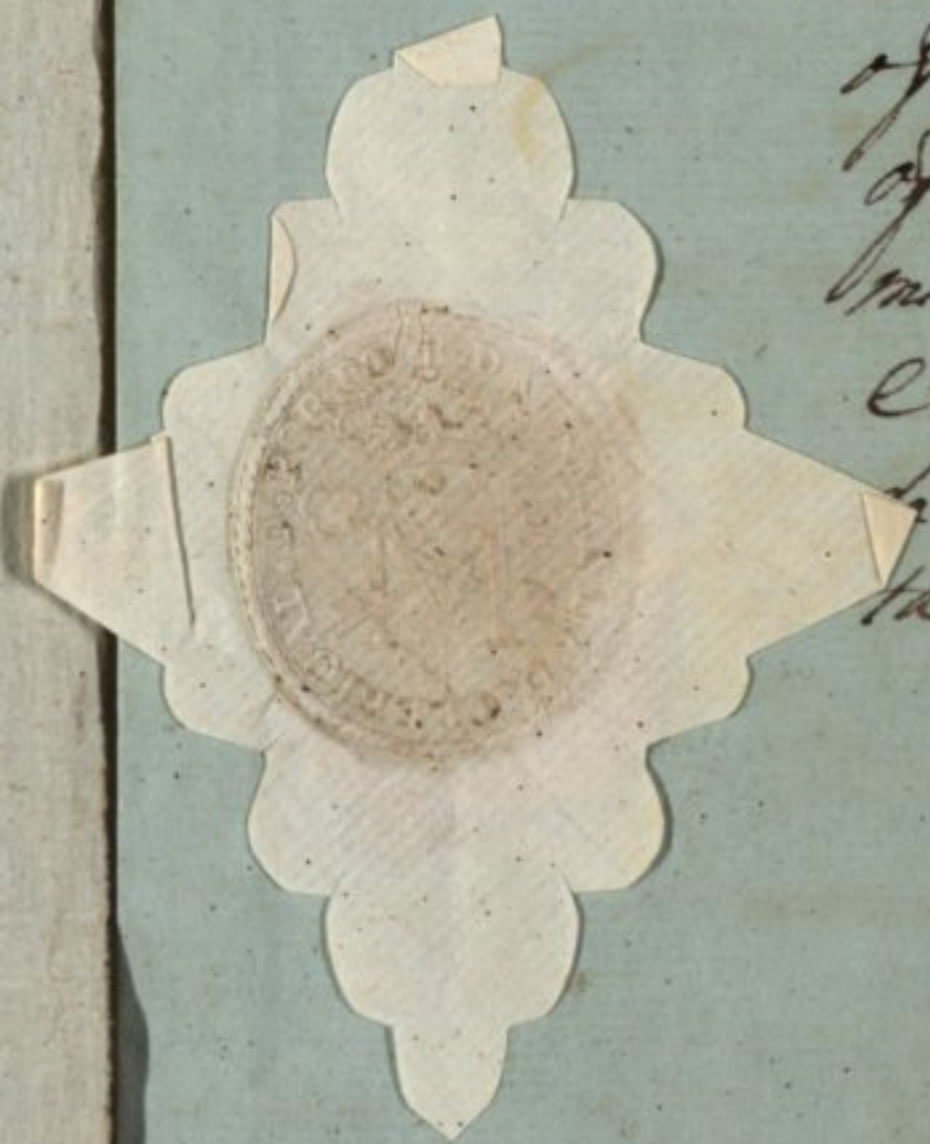
Francisco Joze Ribeiro Carlos

Joze da Moura de Lima Brandão

Gaspar Barbara dos Santos

Antonio Baptista Cardoso

Ventura Jose Cortes de S. M. M. M.







IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



N.º 397  
25/11

N.º 2.º *M.º Secret.º*

Reitacao de uma Missa Semanaria  
e um termo de Missa de Natal que  
fazem o Presidente e Deputados da  
Mesa da Veneravel Irmandade de  
Nossa Senhora da Assumpcao do Su-  
orro dos Lazigos Pobres desta Ci-  
dade

8

Atam quanto este In-  
strumento de a Reitacao fizesem  
quero anno do Instrumento  
do Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil Setecentos e setenta  
e seis a os dezoito dias do mes  
de Outubro nesta Cidade do  
Porto e larada Secretaria da  
Veneravel Irmandade de Nossa  
Senhora da Assumpcao de San-  
to Pedro ad Vincula e do Concelho  
pedirem do Socorro dos La-  
zigos Pobres aonde eu sabe  
Kiao Sim a diestacao que  
tertu partes a saber de qua  
Pedro Pereira Basto Nogueira  
veiro desta Irmandade per  
si e como Procurador que dice  
emotrou ser por virtude  
da prouacao aodiante do  
peada do Presidente e De-  
putados da Mesa desta mes-  
ma Irmandade e da outra  
parte o Sargento Mor Bento



Antônio Inez Guimarães da  
Silveira professa no Ordem de  
Existo morador na Rua Nova  
Dos Ingleses desta mesma Ci-  
dade. Logo por este foi  
dito que se taxa e crecegado  
de se estabelecer duas Legados  
de uma Missa Semanaria e  
um termo de Missas de Na-  
tal conforme a mesma de  
um Derroto já defunto e  
por isso se adquiriu e contra  
foi o Com o ditos Presidente  
e Deputados em a Citarum  
dito Legados a saber, a  
Missa Semanaria de um nota  
de cento e vinte Reis pella  
quantia de quinhentos mil  
Reis e termo de Missas de  
Natal de um nota de sete  
centos e vinte Reis pella  
quantia de cincoenta mil  
Reis Com de Lavacaço po-  
rora querendo poderas em



intempeo algum por si  
e de seus sucessores Pedro Bressa  
de Reducao a respeito do dolum  
primario deste legado mas  
sem o cumprimento Comofica  
estipulado: e por a limes  
tabrum Contratados que via  
alle Sargento Mor An  
tonio Joze Guimaraes entre  
por a ditas quantias que  
fazem a soma de quinhentos  
e sincoenta mil Reis e Com  
o feito Logo a dixerante  
nimm Pabelias e testemu  
nhas a baixonmeadas Lan  
sou sobre duma mera quan  
tidade de dinheiro corrente  
nesto Reino que elle Pro  
curador e Sersuuro em  
nome desta Mera Contou  
receber e dice estar a Costa  
a dita quantia de quinhentos  
e sincoenta mil Reis de que  
eu Pabelias deuse da



De qual quantia por este  
publico Instrumento dada  
em nome de seus Constituintes  
paga equitativa a elle San-  
tento Mor Antonio Inesque  
marces e se obrigava em no-  
me de os mesmos seus Cons-  
tituintes e de seus Successores  
cada Compimento a ddi-  
to Legado mandando di-  
zer cada Missa semanal  
pella dita esmola de cento  
e vinte Reis cada Missa e o  
referido termo de Missas de  
Natal pella dita esmola  
de setenta e vinte Reis  
cada um portencas d ddi-  
to defunto Luiz Legado  
tesa principio na pra-  
zente semana e no proximo  
Natal deste presente a-  
no, obrigando se outros  
sim a tras prazos d dito  
Breve de Reducao. Esta



esta Escritura na forma  
exposta se obrigava e cum  
eloutro cumprimento equo e  
prometia e nao desogare  
e chamar nem contradizer por  
modo algum que seja a lu  
go cumprimento e obriga  
elle Promovados Pedro os  
bens e rendas desta Mera.  
A Simo Couto e Garas e a  
Citoras e a parte a parte  
e a promovados de segue  
e Promovidos e Deputados  
da Mera da Mera e el  
mandado da Nossa Senhora  
da Anunciação e San Pedro  
e a Simueta e San Felipe  
Neri do Suor e os Che  
rigos e outros desta Cidade.  
Nella presente fazemos  
nosso bastante Promovados  
e a Nossa Senhora Peruvai  
e Pedro Pereira Basto pa  
ra a lista a factura de



Factura de uma Escritura  
de alicatação que esta Orman  
da de faz a Suma Missa  
Sembraria e sumtornos de da  
tal Conforme a tenca de  
cum de esto a qual faz em  
traga o Sento Sargento Mo  
Antonio Jose Guittasas Larra  
Leiro professor na Orman de  
Christo da quantia de que  
mentos e sim conta mil  
reis e cu Fernando Jose de  
Piqueiro do secretario da  
Ormandade des Ormeny  
a signuy e selo Coma  
Armas da mesma: e pde  
na tambem a lita qum  
quer condies em Maria  
de rasete de Outubro de  
mil sete centos e vitenda  
e deij // Como Presidente  
Jose de Sousa Moreira // An  
tonio Gomes Leite // Fernan  
do Jose de Piqueiro do //



Domingos Joao da Cruz ||  
Jose Estevao Pinheiro || An-  
tonio Baptista Cardoso || Gas-  
par Barbosa dos Santos || Jose  
de Basto Naya Pereira || Ju-  
gado de Sello e Escrivania da  
adita praxeacao que se  
conhece por Verdadeira Con-  
certey || Com a propria que  
hai junta a foytado desta  
Escritura || Tendo testemu-  
nhas presentes o Padre Igra-  
cio Jose da Silva Santa Thoma  
mora do rna lua de Santa An-  
na desta Cidade e o Padre  
Manuel Jose da Fonseca mora  
do rna lua das Flores da  
mesma que a signatara  
com a partes que reconhe-  
ce pelas proprias: Anto-  
nio Pinto Rosa Cabellias o  
es. Cruzey || Antonio Jose de  
Guimaraes || Pedro Pereira



FE

Pereira Basto, Ignacinho  
da Silva Santa Anna, Ma-  
noel Frede de Sousa, O qual  
Instrumento eu sobredito Pa-  
belias aqui fez fielmente  
testador e proprio Livro  
Cedulas a que me reporto  
Leu e Memio Lito de ardeisense,  
Vex, e assignei em p. Laro —

Com. de seso.

Manoel Lito de ara

CLÉRIGOS



Presidente e Deputados da Mesa  
da Ven.ª Irmandade de N. Sr.ª d' Assumpção,  
S. Pedro ad vincula, e S. Felipe Neri do bico-  
ro dos Clerigos pobres desta Cid.ª

Pella presente faremos nosso bastante  
procurador a nosso Sr. Theorou.º e Sr. Pedro  
Per.ª Basto para assistir a fatura de hua  
Escritura d' acaitação q. esta Irmandade faz  
de hua. Misa Semanaria e hu. Terço de  
Natal conforme a tencao de hu. devoto, a qu-  
al faz entrega o Sr. Sargento mor Antonio  
Joze Guim.º Cavaleiro Professo na Ordem  
de Christo, da quantia de quinhentos e sincoenta  
mil reis: e eu Fernando Joze de Figueiredo se-  
cretario da Irmandade escrevi, assignei, e seli  
com as Armas da dita Irmandade. Também a citar quasi  
condicoes  
em 17 de Abril de 1786

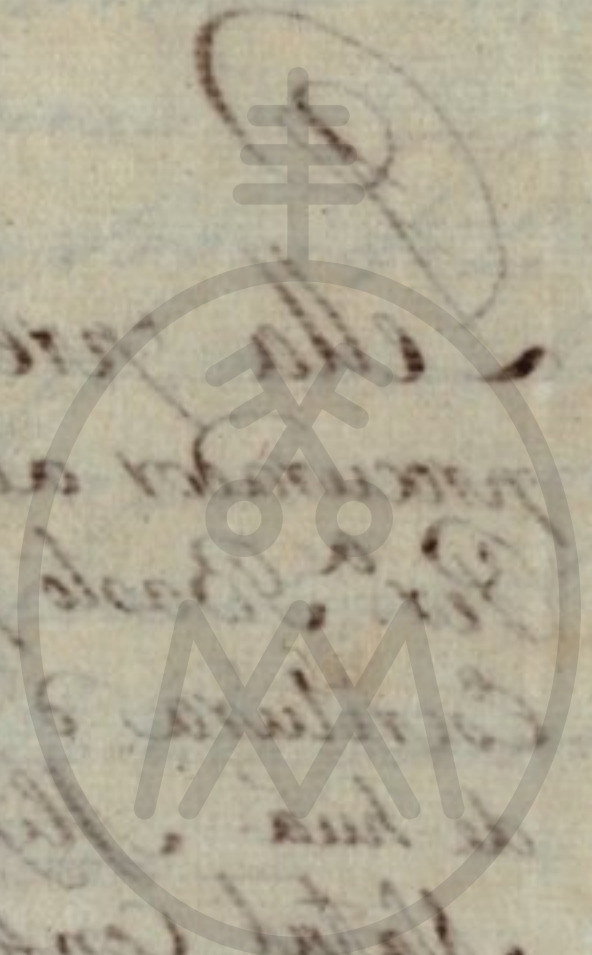
Joze de Souza Moreira

Joze de Baptista Maria Antonio de Fomys Leitão  
Fernando Joze de Figueiredo  
Domingos Joze de Azevedo  
Joze Estevão Pinheiro  
Antonio Baptista de Azevedo  
Gypar Bastoa dos Santos



Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or introductory section.

Main body of handwritten text, containing several lines of cursive script.



IRMANDADE DOS CLERIGOS

Handwritten signature or name at the bottom of the main text block.

Additional handwritten text at the bottom of the page, including what appears to be a date and possibly a location or reference.





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*Associação de...*





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Verbas do Testamento do nro Sr. Manoel Gomes da Cruz, em q' instituo a  
Legado da pensao vitalicia de 12,000 r. a seus Escravos Paschoa, e por suas morte a  
seus filhos; e por fideicomisso de todas as nras do nro Hospital, e o mais q' nellos se contem.  
e por ver-se no L. dos Termos das Resolucoes em 17 de Março de 1757. n.º  
N.º 3.º M.º

Recebemos em Mera da Reveravel Ordem  
3.ª de S. Fran.º por nras do secretario della  
Sr.º Domingos Pires Martins oito Centos  
mil reis q' em Verba do Sr.º Sr.º  
Deixo o Sr.º Manoel Gomes da Cruz  
morador que foi na Rua Nova do Rio  
da Estrela a certa Reveravel Ordem da  
1.ª da Paroquia de S. Pedro e S. Feliz de  
Cherigos Pobre cuja Verba se a seguinte  
Deixo a nra Ordem de S.º de S.º  
da Paroquia dos Cherigos Pobre desta  
Cidade oito Centos mil reis q' meos Verbam.  
De em trez annos, cada anno de nra  
ajuro, do Sr.º de nra. das d.º d.º  
nos a nra. e para que seja e por nome  
Paschoa doce mil reis cada anno, p.º d.º  
nos a nra. e de seus d.º filhos por nome  
Agostinho, e Anna, e por morte de todos e  
p.º d.º de nra. p.º Hospital da d.º  
Deixo a nra. e p.º d.º de nra. de nra.  
De nra. esta paga quitada a d.º de  
Reveravel Ordem de S.º de nra. d.º  
de nra. e nos obrigamos a d.º Verba por  
nos e nra. de nra. como consta do Sr.  
L.º dos Termos e Legados de 1757. n.º de nra.



Porto Comarca de Sant. de N. S. J. de 1757 @  
Cca de S. Manoel da Costa e Freixo e.  
Certario da firmada de S. J. e a signei Com  
o Sr. Curado e Sr. J. Deputados

Quatro de S. J. e a signei  
J. de S. J. e a signei  
Antonio de Brito Freire

José de S. J. e a signei  
J. de S. J. e a signei  
J. de S. J. e a signei

Manoel da Costa e Freixo  
Secret.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Recebo ou recebido do Livro  
da Irmandade para o Orden  
mento de oito cento mil Reys  
Recebo por conta de M. J. J.  
Santos da Cruz.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Como  
 N.º 1.º  
 Secreto

Instituição da Missa nas Domingos e Dias Santos à hora do meio dia, e melhor constância do termo afolha 123, no L.º das Resoluções da Mesa; e outra q' reformou, e melhor declarou a vontade do Instituidor lavrada no Livro das Definitórias afolhas 27. v.º seg.

Mr. Presidente, e mais Sr. Deputados da Mesa

Com devoto e Arroio desta Veneravel Armada. desejo estabelecer perpetua-  
 am. antes nella, do q' em qualquer outra parte um legado de sua Missa de es-  
 mole de 12000 lita contados os Domingos, e dias Santos do anno com sua  
 Sr.º Pascoal fora desta lid.º Leixa, e mais pouca menos, com um termo de Missas  
 no Natal de 6000, e dois ann. de leixa em colto, ou em vellas q' a dispo.

Este legado e de tex principio no parim. de l.º ann. do anno proximo futuro  
 de 82, q' a q' Eade Armada. farer dilig.º q'ora a dita, e esta basta, que seja  
 Eua Carta ao Parocho latal foy. com um edital, que ponha em lugar publico, e  
 apparendo q' La as dita, em qualquer das com a condicao, de q' se fervera certidao, que  
 as missa, ou satisfez, e quantas nos Domingos, e dias Santos daquelle anno sem  
 transferencia alguma q' outros dias, e na d.º q'ora, e sem esta declaracio jurada de  
 Ne nao pagara: Nao apparendo porim q' La as dita, po lexo ser satisfeiti-  
 tas na d.º l.º ann. Armada. e nepe caro de nao dar a leixa determinada ao Capella  
 por q' Armada. agasta nas on. Missas, q' serao sempre ditas nos Domingos, e dias  
 Santos sem transferencia q' outros dias; e q' terra de q'ora sempre q' nao apparepa  
 q' as dita na d.º de fora; de sorte q' esta subrogacio da d.º de Armada.  
 No Eade ser no caro q' nao apparepa q' as dita na de fora, feita a diligencia  
 Ne q' basta seja som. a l.º de q'ora quando forim ditas na d.º de Armada. o  
 l.º de q'ora meio l.º de beneficio de publico.

Pergunta o devoto, q' Eade lar q' estabelecimto, e fundo deste legado  
 perpetuo, e justo, q' seja dita atencao, e a d.º, onde se lade de l.º de q'ora,  
 q' nao lista desta lid.º Mais de dita, e mais com.º, como fue dito de.



Aplicação das Mesas

Haí de ser ditas nella tenues do Sr. D. M. Barbosa  
Alf. e foi delidada, e proviroo deste Disputado Das do Insti-  
tuidor, e tambem nella tenues do Sr. M. instituidor: Eas de ser ditas  
na Igreja Paroquial de S. Miguel de Barricos Couto de fca do  
Baldio: mas exquiza circumstancia comq' Eade papax a bestidao  
e as ditas como vai lembrado na exposicao recta, e tambem  
se houve logo este legado matada lilles q' esta na Salvistica, e  
omais q' adverte ao Sr. D. Lucas Coelho &c.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Lista dos Domingos e dias Santos do Anno de 1781, em q' não con-  
 tados em outros dias Santos, q' calixto do Domingo, como em Março  
 o dia 25, e 26, em Junho o dia 24, em q' Silentio deus, e em Outubro o  
 dia 28, em q' se namora o igual m. deus, p. a. de ferer acosta de pararam. e os in-  
 cluidos nos Domingos, e não haver prejuizo na administração.  
 Salvo todo o erro

Jan. tem	6		
Fev. 2 <sup>o</sup>	6		
Março	6		
Abril	7		
Mais	7		
Junho	11		
Julho	8		
Agosto	7		
Setembro	8		
Outubro	5		
Novembro	6		
Dezembro	12		
Misas	89	a 120	10680
Humiltes no de Misas de Natal			600
Dois ann. de Cole			800
			<hr/>
			12080
Subsidia sua Misas do Natal, em q' entra o termo			120
			<hr/>
Pica Liquida q' se dispender			11960



*Faint handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.*

*Vertical handwritten text on the right side of the page, possibly a list or index.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*Faint handwritten text on the left side of the page, possibly a list or index.*





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



N.º 328  
P.º 85

N.º 8. M.º 1.º Secret.º

Instituição de Legado que farão  
o Reverendo Abade Interceptor da  
Igreja de San Martinho de Casals  
e Doutor Ines de Gloria Camelo e  
Sua Irmaõ Thomaz de Ara de  
San Jose Camello

Alam quanto es  
te Instrumento de Instituição  
de Legado e a Situação delle  
sulmo em Direito milhor se  
garáya e irem que no anno  
do documento de N.º 85  
nos Reys e Reys de mil  
sete centos e setenta e seis  
dos dias do mes de Março  
talidade do Dito e Legado  
Despaes da Mesa da Fazenda  
e do Mandado de N.º 85  
nos Reys e Reys de mil  
e setenta e seis e San Jo  
sepe de N.º de Sucessos dos  
Legados e Reys e onde em  
Pabellas N.ºm ali estara  
prezentes partes, a saber  
Por N.ºm o M.º 1.º Re



Reverendo Doutor Jose  
da Gloria Camelo Abade  
decretario da Igreja de San  
Martinho de Lavradio e as-  
sistente na Praca da Porta do Chi-  
hal frequencia de Nossa Se-  
nhora da Victoria desta Cidade  
pessoal como Promotor que  
dize em nome seu Ser por Vir-  
tude da promocao addi-  
cional e concessa; de sua Or-  
denacao Promocao sua de San-  
to Jose Camelo, soffriva de mayor  
idade, com elle memoria; e  
da Outra parte o Reverendo  
Padre Fernando Jose de Figuei-  
redo assistente na sua e com  
desta Cidade Secretario actu-  
al da Mercadaria Municipal  
Irmandade pessoal como  
Promotor, que diz em nome seu  
Ser pella promocao a o



Por diante do Sr. Padre  
Presidente e Deputados desta  
Mesa nam mesma promessas  
assignados. E logo por elle  
Alexandre Alvares Jordão  
via Camelo foi dito que elle  
caadita sua Irmao Constitu  
inte das Irmaso desta sine  
ra e el Irmandade e porren  
tamente estas justas e lon  
tratados com os ditos Presi  
dente e Deputados desta  
Mesa de instituir em na  
Igreja desta Sine e el Ir  
mandade imperpetuum ma  
is hum chapelão para de  
zas nos seus livros e officios di  
vino a sim como ofaron  
os mais chapelains que  
já nelle havia. E assim  
e com as mesmas obrigações  
e sequias que a esse



Rescripto Res. in processu  
Statutori desta Hermandade  
Cedo Seoloro e Commair  
a obrigacao de dizer duas  
Missas cada semana e um  
terno de Missas no dia de  
Natal em cada um anno  
esta nella esmola de se  
tel centos e vinte Reis e la  
Calumada das Semanarias  
nella esmola de cento e tin  
tel Reis e todo este supragio  
valera e Missas applicadas  
geralmente nella Alma  
Santas do foggo do Purgatorio,  
sem derra a alguma porque  
nella cedem as substitui  
es, denuncias dimitem e  
traspasas toda a satisfacao  
supragio proximo Suorro  
etodo o bem Espiritual;  
e se elles podem Licitamen



Siuitamente a Helecedon  
do omerisimeto que he  
pofa de vultas de taqvia  
Instituias a fim de que  
tuos semalguma de verra  
aproxime satisfatoria men  
He as Sobreditas Almas  
Bemditas yellomodo may  
perfeito latolico edelente  
que ser pofa e que emna  
de Seyonka alectiuna  
Santade de Deus e ad de  
minases de Santa Madre  
Igreja e do pello fim de  
que as santas Almas com  
Sua intercepao alcansem  
domesmo Senhor a Salva  
cao delles e do organtes In  
titutores, e isto com tam  
exercicio amor as mesmas  
almas. Do Purgatorio, que



que se dá para que ellas  
sejam feitas das suas pe-  
nas e das graças da Bem  
aventurança, nas famelias  
Instituidoras, durida o fe-  
reço de Deus como e fe-  
ctivamente demunho boa  
sentade se operarem estas  
no Purgatorio, pagando as  
penas das Almas Fedas que  
La deservem padues por todo  
o tempo que nosso Senhor  
for servido que elles Ins-  
tituidores La guardem até  
que ultimamente se digne  
Lezas as Almas suas Al-  
mas, para eternamente  
gozarem da sua Divina  
presença. E quem elles  
Instituidores que a de por  
Excellencia e distinctivo da  
presença Instituidora, seja



Seja o Capelaõ proximo  
especialmente intitulado o  
Capelaõ das Almas para  
que tanto na Realidade e  
mononome se della se  
ja caellas pertença a pre  
zente Instituição que em tu  
do e portudo se faz a Seo  
fabro; e isto pella quantia  
de cem Contos e cento e  
sincoenta mil Reis que elle  
Instituidor quer em dar  
a esta Universidade de Coimbra  
de para do Seo Lindime  
to Satisfazerem os sobre  
ditos Legados. E com  
efeito Logo a Riperante  
nina Publicação e certame  
nas abaixo nomada e elle  
Alexandre Abbade Jose  
da Gloria Camelo em Seo



Em Leonome e como Pro  
Cusador da dita sua irmã  
Tomazia Flora de Samore  
Camello, Lancou Sobrevua  
mera quantidade de de  
vinte e Conventos de Reim  
que elle Reverendo Padre  
Secretario e Procurador em  
nome da Mera desta Sine  
ra e da Irmandade do elle  
rigor Contou deus e dice  
testara certa adita quantia  
de um conto e oitenta  
e cinquenta mil Reis de que  
em Cabellão doufe da  
qual quantia para plena  
paga equitativa a elles  
Instituidores e sobrigara  
em nome da Mera actual  
e das futuras, imperpetu-  
um e dar inteiro Cumpro



Comprimen'to a los  
Creditos Legados, na for  
ma, e lomas declarades  
expresadas por ellos Insti  
tuciones sem a minima al  
teracion ou diminucion de  
mas ni de la Sua Iglesia  
y en las Capellanias para seras  
en el coro de la obsequio de  
Hino, a sim como ofarum  
os mas Capellania que ya  
nelle seras diariamente  
editando en esta Iglesia duas  
Mizas cada semana de  
cermo de elinto e veinte dias  
cada una e un termo de  
Mizas de Natal em cada  
un anno yella es mo la  
de sete centos e veinte dias  
fudo conforme a capitulo  
caso que ellos Instituciones



Constituidores faren nes  
ta Escritura que sobri  
ga elle Reverendo Padre de  
Cretario e Procurador emmo  
muda actual Mesa e dar  
futura de esta Sumaria de  
mandado Cumprir e guardar  
e prometer nas legas de  
Claramar nem Contradizer  
por modo algum que seja a  
Cuj Cumprimento obri  
gara os seus desta dita do  
mandado e elle Reverendo  
Abade de S. Maria da Gloria la  
mello embe e proprio nome  
e de sua Irmaa Constituinte  
sobrigara por si e de seus  
fillos e sucessores anos de  
petis desta Irmaada de a  
sobrida quantia que  
entregado tem para e



Para o Cumprimento dos  
Ditos Legados por Ser  
esta Instituição feita em  
topor suas Libres Vontades,  
e grande gosto, sem nenhuma  
nem Contrangimento de  
peſſa alguma: e que sem  
outro Sim quem este pre  
sentem de N. S. S. e  
de principio ao Cumprimento  
dos referidos Legados e que estes se con  
tinuem para sempre na  
forma que já fica estipu  
lado: e que elle Reveren  
do Padre Promissor e seu  
Cretario em nome desta  
Irmãdade prometam cum  
prir sem menor duvida  
ou falta porquetudo o  
devido se cada observar  
inviolavelmente. E Sim



O cam  
pro

Assim o Couto garado e de  
parte a parte a Leitaria e  
e a belia a leito por quem  
tear a corrente e a prouura  
presente facemos bastante  
Prouurados annos de mais de  
Hesendo Doutor Jose de Aguiar  
ria Camello para que tam  
bem em nome a sim  
Como elle o lade farer  
nosos yofal e lebras por  
Escreitura publica e con  
tracto que temos feito com  
a nossa Magestade e  
meinto e meraxel. e mandada  
de denominada do Socorro  
dos Leigos Pobres desta  
Cidade sobre a instituiçao  
que ambos faremos de  
um capetao que se per  
petuamente deve no loto



Orros que actualmente  
há na Igreja da dita Orman  
dade como brigadas tam  
bem perpetua de duas  
Missas Semanarias e de  
um ternode Missas de dia  
tal em Lago de um anno e  
quanto e ditos Orros  
e yrruorados fizesse aqui  
há e celebra em meo  
meo e respeito da dita Orman  
tituica e legado perpetuo  
fazeres por firme e Valio  
e a Simo de un ma do  
te que elle tam bem offe  
zer e ajustat em seu nome  
por que em todo me lousos  
mo loma sua di yori  
cas e Montade e a esse  
Simo de un ma do todos  
os poderes necessarios e que



que por Direito me são  
premitidos Com Lixão  
geral administracao: Porto  
nos de Março de mil sete  
centos oitenta e sete // Thomaz  
da Nova de Sam Jose Camello //  
Dro. <sup>com</sup> 5 Heridante e Deputado da  
Mesa da Senesarel Irman  
dade de Nossa Senhora de  
Assumpção Sam Pedro  
a desinuir a Sam Felipe  
Neri de Successor este  
rigor pobres desta Cidade //  
Della presente faremos nosso  
bastaute Procurador como  
p. Irmas e heresendo fer  
nando Ine de Almeida digo  
Ine de Siquirido Secreta  
rio actual da Mesa desta  
Irmandade para a scitis  
a factura de uma C. p. l. e  
tura de Escrituras que



Quarta-feira do Irman  
vade far aos noſſos Irmas  
o Reverendissimo Senhor Dom  
dos Inedafhoria Camello Ab.  
bade Presbiterio de S. Martinho  
tinho de Laxa de S. Brubis  
gado de Braga e sua Ir  
maã a Senhora Dona Ho  
maria Rosa de S. Andreia  
mello dos Seguros de rum  
Capelas para o loto a equal  
Pedra annualmente de  
tae Sincornil leis iduas  
Mifas Semanarias de  
mo da cada uma de len  
to e vinte leis e rum termo  
de Mifas de Natal de  
mo de setelentos e vinte  
leis tudo a aplicar pelas  
Almas em geral tudo pe  
lla quantia de rum conto



ento oito centos e sin  
centa mil reis ficando em  
Tudo seguinte d'ito Lage  
Lago a Mera e Estatutos do  
Coro e Irmandade, o qual he  
anualmente trinta dias de  
a S'ria. Comando quinze  
nos primeiros seis e outros  
quinze nos ultimos seis me  
zes e todo o tempo de do  
ente na forma que debr  
mina o d'ito Estatuto do  
Coro: Posto em Mera de  
oito de Março de mil sete  
centos oitenta e sete e eu  
Gaspar Barbosa de Santos  
ex Secretario actual a  
escrevi e signey e selley  
Com as Armas d'adit a  
Irmandade, Lugar do  
Sello, Como Presidente



Presente Jose de Sousa Mo  
reira, Antonio Baptista  
Cardoso, Manuel da Rocha  
Pade Mendiz de Oliveira,  
Joaquim Fernandes Gomes,  
Luis Mendes de Vasconcelos,  
Jose de Basto Naya Pereira,  
Jose Bento do Couto, Gas  
par Barbosa dos Santos,  
E O testada das additas pro  
curações que se fizeram por  
verdadeiras de que se fez  
conceito e como proprias  
que não juntas a obra  
Por desta Escriitura sendo  
testemunhas presentes o  
Reverendo Padre Domingos  
João da Cruz morador ao  
Padrao de Santo Eloy des  
talidade o Reverendo Dou  
tor Joaquim Martini de Santa



A

De Santa Anna naturalde  
Santa Anna do mesmo ebre  
dos Santos Peixeira a o da  
Graça das Almas do mesmo  
mestre pintor que a lina  
rao Com as partes que se  
contem pelas proprias de  
pau de esta lina de Lida  
permittir: Antonio Pinto do  
La Cabelias e o de o de o de  
de de de de de de de de de  
Camello, Fernando de de de  
Aguirre, Domingos de de de  
Rosa, Joaquim Martins de  
Santa Anna, Jose dos Santos  
Peixeira, O qual Instrumento  
eu doredito Cabelias aqui fiz  
fielmente trasladar de proprio livro  
Com as seguintes palavras e eu An-  
tonio Pinto Rosa de Lida exressor e asigori  
em p. de Lida

Emã. de Lida

Antonio Pinto Rosa



Pela presente faço meu bastante procurador a meu  
irmão o R. do Gov. Jozé da Gloria Camelo p. q. também  
em meu nome assim como elle o hade fazer no  
seu, possa celebrar por Escripura publica o contra-  
to que temos feito com a nossa R. M. M. de Venera-  
vel Irmandade denominada do Socorro dos R. dos  
Clerigos pobres desta Cidade sobre a Instituição  
que ambos fazemos de h. Capellaõ que perpetu-  
am. 2.ze. no coro que actualm. te. há na Igr.ª  
da dita Irmandade com a obrigação. também  
perpetua de duas Missas Semanarias. e de  
hum terço de Missas do Natal em cada anno.  
E quanto o dito meu irmão. e procurador fizer,  
ajustar, e celebrar em meu nome à respeito  
da dita Instituição. e legado perpetuo, haverei  
por firme e valioso, assim e da mesma sorte que  
elle também o fizer e ajustar em seu nome;  
porque em tudo me conformo com a sua dis-  
posição, e vontade: e a esse fim lhe concedo  
todos os poderes necessarios e que por direito  
me são. permittidos com livre e geral adminis-  
tração. Porto nove de Março de 1787

Tomazia Rosa del. Jozé Camelo



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



A<sup>mo</sup> Exc. Ill. e R. Em. Presidente proprio  
desta Venor. Irmandade do Sr. Bispo:  
Cmaiz e. rez da Illeza, e Governo della

Comesse o sermo com o merecimo<sup>to</sup>  
q por Direito tem. Porto em  
a Heza de 18 de Novembro de 1792.

Comio Presio. Coelho  Silva   

Expoem e diz Joze da Gloria Camelo, e Abreu  
Abade de Reservat. de Cava <sup>de Inmáo</sup> ~~de Inmáo~~ invtil desta  
meima Irmd. q á m. annos instituiu no Coro della  
huá Capellania perpetua intitulado das Almas a qual  
está vaza, e p. haver-se de novo; e tem o sup. nota  
q por pte dos Capellães do meimo Coro, e seus parci  
ais, Com notoria má fé se excitta duvida: se no  
provim. q se der ao novo Capellão, habde conceder-se  
só 30 dias de doente cada anno como manda  
os Estatutos primitivos, e originais da Fundaçã  
do Coro, digo do Coro, e Ordenas seus Fundadores  
e legitimados, q á face das Instituições formars a  
os Estatutos; e como sempre se observára: Ou  
se hade conceder-se todo tempo de doente como  
iniquissimamente dispõem os chamados Estatutos  
novos, q são vizivelm. nullo, e feitos sem causa  
nem authorid. Leg. e Compustos por sujeitos sup  
pitozos, interçados, ignorantes de dir. e com ma  
nifesto soborno; dirigidos só a fazer o interesse



O interesse e Vontade dos Capellães, positivamente  
Contra a dos Fundadores?

Porq̃ a Capellania q̃ está p̃ prover-se he da fundação  
do sup̃l. e não quer este nella tal praga, e abuso,  
como prejudicialissimo á Concuencia, e bem das Al-  
mas dos vivos, e m̃. mais ás dos fiéis defuntos,  
por p̃te destes, ep̃ta do proprio sup̃l. Compete-lhe  
defender sua Inst̃. de tal praga e mau costume,  
com a força das Causas, e incontestaveiz lazes  
q̃ vai ponderar na forma seg̃te =

Primeiram<sup>te</sup> se deve arrentar, q̃ os Verdadeiros  
Leg<sup>mos</sup> e attendiveiz Estatutos do Coro são só os Ori-  
ginais, primitivos, q̃ foram feitos á Villa e face  
do q̃ mandava os fundadores em duas Inst̃ancias:  
foram Compertos, trabalhados, e formalizados, com  
m̃. Circunspecção, e madureza, e com precedencia  
de m̃. cõsios, e Conferenciadas em longo tempo,  
p̃ los bem Teozos, doutisimos, fiéis, e Verdadeiros  
Irmãos e Atlantes e Braculos, q̃ era de esta Ver<sup>vel</sup>  
Irmãd<sup>e</sup>, os R<sup>mos</sup> e bem conhecidos memoraveiz  
D<sup>res</sup> Ant<sup>o</sup> de Souza Fr<sup>a</sup>: Silvestre da Costa,  
Lima: Manoel Ferr<sup>a</sup> da Costa e Aboya: e Mano-  
el Fr<sup>a</sup>. Nunes: Manoel de Almeida<sup>Costa</sup> Miguel  
de Souza G<sup>ez</sup> e Fantaleão Card<sup>o</sup> da Costa, e quais  
todos derão na materia seus Votos, como  
melhor entenderão, q̃ era conven<sup>te</sup> p̃ a serviço,  
e culto de D<sup>o</sup> de N. S<sup>ra</sup> dos S<sup>tos</sup> das Almas  
e mais conforme á Vontade dos mesmos Fun-  
dadores; E por isto interpretando, p̃iam<sup>te</sup> o que  
dirião contra o rigor, e austerid<sup>e</sup> da apudua deci-  
dencia, a taxaral em 30 dias de adivio cada  
anno



Cada anno eoutros tantos de doente sem em-  
bargo, de q' nenhũ Fundador do Coro' concede  
ao q' Capellaes dias de adivio; e só hu' deller hey  
faculta 30 dias de doente como pôde verre dehu-  
as Instituições, q' ytao m.<sup>te</sup> conformes a dir.  
por serem fundações e Estatuições particulaes,  
nas quaes elles podem desviar-se do q' o dir.  
comum determina a esp.<sup>te</sup> das Catedrais e Col-  
legiadas Insignes, fundadas só p.<sup>ta</sup> Satisfacão sim-  
plem.<sup>te</sup> de Coro, e não p.<sup>ta</sup> Cumprim.<sup>te</sup> de legados,  
como são as Capellarias de q' se tracta; por q'  
a esp.<sup>te</sup> destas, a letra, lei, dir.<sup>te</sup> e Estatuto, he  
só o que manda, e querem os Fundadores; e se  
estes dicerem q' seus Capellaes sirvaõ o Coro,  
e deidaõ todo o anno ou sirvaõ nove, deis ou on-  
te mezes. assim a lei e devem cumprir como  
e expremente manda a<sup>ta</sup> e irrefragavel lei do  
Conc.<sup>o</sup> Trident.<sup>o</sup> em palavras, q' bem entendidas  
até comprehendem as Collegiadas e Catedrais  
se assim se estabelecem em suas fundações  
veja-se o d.<sup>o</sup> Conc.<sup>o</sup> de reformat. sess. 24. Cap. 62.  
in Verbis b-

Salvis earum Ecclesiarum Constitutionibus,  
quæ longius servitii tempus requirunt.

Porque bem sabido he q' o Coro, na Simples dezaõ  
de Coro, se satisfaz só com dous ou tres individuos  
q' deirem de huã, contra pte mas na dezaõ de legado  
só he cumprido, e satisfeito, com q.<sup>to</sup> individuos Ca-  
pellaes, ou Coreiros numeras m.<sup>te</sup> compoem o Coro,  
e são p.<sup>ta</sup> Fundadores instituidos, e não satisfazem  
ao legado huã p.<sup>ta</sup> Outros; mas só satisfaz cada  
huã p.<sup>ta</sup>; e por isto aos de Coro, concede o dir.  
comum



Comum faculdades, isenções e privilegios, q̄ as  
Simples Capellarias de legado, não tem, se os Fun-  
dadores thas não dão; por isto não thas concedendo  
mais que 30 dias de doente, não podem ter, nem  
tomar mais algum. e tem de q̄ as Capellarias  
não são Benefícios, como os Capellães do Coro  
Clerical querem fazer as suas; sendo adias huia  
méras Sacoartas Stipendiarias, q̄ se thas dão pelo  
serviço q̄ fazem á Irmã no tempo prefixo e assig-  
nado por q̄. thas deixou a Decão e estipendiis; e por  
isto não podem nem se thas pode diminuir o tempo  
do serviço no Coro, taxado já desde a Fundação  
delle, q̄ consta tão somente de 30 dias de adivis,  
e 30 de doente; e exceder o d.º tempo, he materia  
de destituição e Conciencia, tanto p̄ os Capellães  
como p̄ q̄. thas ampliar e conceder, vto q̄ na há  
causa; nem ainda a mesma necessid. e indigen-  
cia, por ter a Irmã hu hospital, em q̄ os Irmãos pobres são plenamte curados  
sem alguma despeza propria. E se as Capellães  
não abraçam estas obrigações, larguem as Ca-  
pellarias; porq̄ não faltas Sacerdotes, q̄ exactamte  
as querem servir, e observar. Assim como deve ser.

Conhecendo o sup. no tempo q̄ thas Competia/ ani-  
mia relaxação q̄ em pontos de residencia havia  
no Coro Clerical, p̄ diu os Estatutos Originais  
delle as P. Secr. q̄ entas era p̄ dar providen-  
cia justa, sobre a notavel falta q̄ estava faz.  
no Coro o R.º Capellão Joas elliz. de Campanhá  
alt. de doente; isto até p̄ mal q̄ elle ainda  
com saúde serviu o Coro; e thas p̄r Economo;  
mas nem huia, nem outra Couza conseguim o  
Supl. porq̄ sinistra falsa e apaixonadamte se thas  
respondeu q̄ o Estat. Original não apparecia no  
Coro.



no Cartorio & os mesmos Capellães como J. Sec.  
cret. Capellães também se oppuzera á Economia  
com o falso pretextto de todo o tempo de doente,  
q' lhe dá, extorsivamte, os nulos chamados Ci-  
tatutos novos. Feimou o sup. em querer ver  
os verdadeiros Originair Citatutos e fez pedir  
ao R. Capellães mor o traslado deller, porque  
o tem na sua mão; e prometeu trazer e Confezou  
q' o tinha; mas como soube q' era ja falla-  
do talvez p' mesmo q' lho pedia ex. lo. Companho.  
etá bem por malicia e Reflexão sua, faltou á  
palavra, e veio dizer q' não apparecia; e tudo is-  
to com deydouro, e desprezo grande feito com ain-  
te por pessoas tão inferiores a húa Irm. q' se tem  
por tão Illustre. Oh tempora! Oh mores!

Do Sobred. resultou ser publicada no Coro em 3  
dias Fytivos ao tempo da missa Conventual húa  
atmoxtacá, a q' o R. Capellães mor sahie a form.  
q' tinha o R. traslado; mas q' lhe não apparecia.  
Publicou-se nas mais Paroquias desta Cidade,  
& não sabe o sup. o q' nella resultou; porq' co-  
mo aq. J. Sec. era opposto a esta diligencia,  
nada dice a sup. da resultancia; porq' o seu  
Comp. dos mais Capellães he, q' fique atorto ou  
dur. valendo sempre a sua, e q' a lei verdadeira  
não appareca; e por isto entre elles, q' são os Uni-  
cos interessados, estão sumidos, occultos, e dou-  
bados, e queira D. q' não estejam lacerados / aq. lez  
Verdad. Citatutos. Quo autem jure, iustitia,  
aut Conscientia? Nescimus. C' aqui entra bem  
e principal mte se não acudir-se a este mal / entra  
bem a quele Dictame do Spr. q' to que dir p'



pelo Profeta Habacuc no Cap. 1.º Vs.º 4 desde as pa-  
Lavras - Lacerata est Lex, até ao fim do Vs.º onde  
Lástima, e reprova bem q' Contra o q' he juyto, pre-  
valeca, e triunfe o impio. &c.

Neste summo occultação e Loubo do, Verdadeiros  
Estatutos eytá toda a maranha e enredo do  
presente negocio, a q' o sup. Com toda a força  
quis, e não pôde acudir; por q' Como lhe faltou  
a certidão das etomoytações não se querreu,  
Como pretendia, Carta de Excomunhão, a que  
Certamte. alguém havia de sair, e declarar em  
poder de q.º Eytá, e viu os d.º Originaiz Estatutos  
e ta' bem o traslado d'elles; Com o apparecime<sup>to</sup>  
do, quaes, ficaria' cessando todas q.º duvidas,  
falacias, e malicias, Occasiona por seu des-  
ordenado exercicio, e Relaxação na Videncia, o Coro.

O Certo he, q' tanto os Estatutos, Como seu tras-  
lado são papeis, e documentos publicos da Jrm<sup>te</sup>  
e pertencentes a seu Cartorio; e q' faltando elles,  
se devem pedir aos Cartorarios e Secretarios,  
ou a quem o, tais papeis se entregão; e que  
q.º feitas as sérias, e judiciais diligencias, não  
apparecem, elles q' tem, e adminytra' tais  
documentos tem obrigacão de os fazer refor-  
mar p.º os de por no Cartorio. He Certo que  
o J.º Sec.º imediato viu, e teve o d.º primeiro e Ori-  
ginal Estatuto; por q' no dia do memoravel  
e grande Definitorio de Onze de Junho passado,  
dize nelle ao sup. e ao respeitavel Jrmão Jo-  
drigo Ant.º Guimões e a d'outra, mais peswar,  
q' vira o d.º Estatuto Original, e q' elle dava  
aos



S

Aos Capellães só Bô dias de doente. Da mesma sorte o Capellão mór Confessa, q' o traslado estava na sua mão, e finge que o naô acha, e q' se perdeu; E Como he certa a existencia do, doui documentos, nas mãos de ambo, o 1º e 2º seus Guardas, devem estes exhibillos, ou de formatos, e Cominarem ches p' isto proporcionadas penas, naô só porque são precizam<sup>te</sup> necessarios; mas taõbem p' dar exemplo aos mais q' administra papeis e Cartorio da Irm<sup>de</sup> a naô ditrairem delle seu docum<sup>to</sup> e os saborem guardar com Vigilancia; por q' do Contr<sup>o</sup> se seguirá p' a Irm<sup>de</sup> a sua maior desordem, a sua má administraçã, e deyta a sua total ruina; E quando assim se naô obrierve, e faga, será bem senivel, q' succeda o q' o mesmo Profeta pronostica nas palavras Ultimas da Sobred<sup>o</sup> 4º vs<sup>o</sup>

Ora na Verd<sup>e</sup> Confunde e he bem extranhavel, e bem punivel, q' Frez, quatro, ou seis Irmãos, e bem falsos Irmãos, de inferior Condicaõ, sempre, sem authorid<sup>e</sup> sem talentos, e sem serem nem terem sido nem havorem de ser, em tempo algu' Utiz a Irm<sup>de</sup>, tenha a petulancia e abrevimento, de fazer estes acinter a hua Irm<sup>de</sup> taõ Illustre; só p' suas particulares ambiçes e Conven<sup>as</sup> estejas dando trab<sup>o</sup> aos Irmãos Verd<sup>os</sup>. Condecorados, e q' a Irm<sup>de</sup> sa, etem sido notoriamente Utilissimo, e q' se naô daõ honra a Irm<sup>de</sup> mand<sup>e</sup>, he certo, q' / Como outros / Iha naõ tiraõ? Porque



Porque taõbem he Certo que nenhuma pessão e tra-  
nha vierã cá a Irmand.<sup>e</sup> Sumir, e Zoubar hã Estatuto  
do Coro, q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> nada lhe serviaõ: Che finalm<sup>te</sup>  
Certifimo, q<sup>o</sup> nenhuã Irmaõ de honra, de proposito,  
de Verd.<sup>e</sup> de Ciẽcia, autorid.<sup>e</sup> e Conciencia; nem Ir-  
maõ q<sup>o</sup> naõ seja do Coro; nenhuã tinha o dizenfado,  
e arrojõ de vir tirar taõ Estatuto, por naõ te-  
rem nissõ interesse. Logo sãõ os interessados,  
q<sup>o</sup> sãõ os Capellaõs do Coro, se deve de just.<sup>a</sup> impue-  
tar tal occultaçã, e Zoubo, q<sup>o</sup> se faz so p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> valha  
a sua mã fẽ, e Conciencia, q<sup>o</sup> so Consiite na sua  
Conveniencia, sem q<sup>o</sup> olhem p<sup>a</sup> a sua Alma, e Hon-  
ra.

Occultãõ os Estatuto primitivo, e Verdadeiro,  
sõ p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> valhaõ os nullo, chamãdo Estatuto no-  
vos. Sãõ Certam<sup>te</sup> nullo por q<sup>o</sup> principio, e fundam<sup>to</sup>  
se podem Considerar. Nullo, por serem feitos  
sem Cauza: sem tutorid.<sup>e</sup> Leg<sup>ma</sup> Com notoria  
induccãõ, suspicãõ, e soborno: e Formalm<sup>te</sup> Contra  
a Vontãde, e disposicãõ dos Fundadorez: Cãõ nulloz  
pela mesma malicioza, atrevida e temeraria occulta-  
cãõ, e Zoubo dos primitivo Verdãdo Estatuto. Fo-  
rãõ, os denominãdo Estatuto novo, feitos sem Cau-  
za; por q<sup>o</sup> nenhuma se tem mostrãdo nem mostrãrã,  
q<sup>o</sup> houvesse p<sup>o</sup> elles se fazerem; pois os Originãiz, da-  
vãõ quantas providencias eraõ necessãrias, p<sup>a</sup> o bom  
Regime, e decente ordem do Coro, e seus Capellaõs;  
e naõ havia queixa, ou Cauza p<sup>o</sup> nelle, ou nelle se  
fazer mudãcia, ou reforma algũa; antes he cer-  
to / como dizem algũs Irmaõs Zelozor / q<sup>o</sup> o Coro era  
mais bem servido, e Lepido, e naõ era taõ Relaxãdo  
em q<sup>o</sup> se governou p<sup>o</sup> Estatuto antigo. Como ago-  
ra he, e estã p<sup>o</sup> chamãdo Estatuto novo; por q<sup>o</sup>  
estes forãõ feitos de proposito p<sup>a</sup> induzir liberdade,  
e Relaxãõ



Relaxação; sendo esta hua das principais razões,  
porq não querem os Capellães, q os antigos appareçam;  
e p.ª não serem compelidos a tornar a primitiva ob-  
servancia, q m. he tirára os novos.

Claram. se vê q assim he; porq se os antigos Esta-  
tutos, Carecia de alguma reforma; nos mesmos se devia  
fazer a V.ª do q era necessario emendar. Nelles mesmos  
se devia fazer as declarações, ampliações, diminuições,  
abolições, e reformações de q necessitassem; Cisso era  
mais curial, e de menos trab. e má suspeita; porq ate  
do tempo nelles mesmos se via se foi, ou não acerto o q  
se reformou, ampliou, aboliu &c. e era conveniente  
contervar assim ou alterarse, e tornar ao antigo. Mas  
terem o atrevim. de sumir, e occultar aquelles verdade.  
Estatutos, isto he culpa gravissima, e de Consequencias  
perniciosas, e pessimas p.ª os q fazem a d.ª occultação,  
tanto no q he toca ás pessoas, reputação, e fama como  
p.ª suas Almas, e Consciencias, em q esta tem de pon-  
saver.

São nulloos taèbem os taiz chamados Estatutos, novos  
por serem feitos sem authorid. Leg.ª isto he, sem pré-  
ceder licença do Sm. Ordinario p.ª elles se fazerem de  
novo; porq como he lei Eclesiastica, q em certo modo  
hade obrigar sob taiz, ou quaias penas; e q.ª faz os Estatu-  
tos não tem poder p.ª obrigar e Gminar; deve prim.  
pedir esta authorid. e poder a q.ª só o tem p.ª lho dar, ou lho  
negar. Nem a Confirmação posterior sana este defei-  
to, se não quando assim o expressa e declara a meima  
Confirmação; e q se não acha declarada nos Estatutos  
novos. Nem basta q a houve p.ª refazerem os  
antigos; porq quem quer q elles não valha, quer  
taèbem q não valha tudo o q he he adherente e  
Conexo



o Conexo. e de sac' Estatutos novos devem ser tãbê  
novas as disposições todas p<sup>de</sup> ellas se fazerem.  
Isto he o q se observa e deve ser de dir<sup>to</sup> e o q praticas  
quaesquer Confrarias Ordens q<sup>as</sup> querem q em Jui-  
zo, e fora delle Valhas seus Estatutos, e de cumpras  
suas obrigações, penas. Etãtãbem porq a depend<sup>cia</sup>  
de itãtã Confirmações, e licenças de fca m. a faculdade  
e de v<sup>er</sup>ã, q as Corporações podem ter, de andarem in-  
dicretas, e irrizoriãnt<sup>te</sup> dando de pras, e fazendo Eita-  
tutos, e leis todos os annos em seus governos a  
Vont<sup>de</sup> de suas paixões, interesses, e parcializ como  
vemos q succede no nro caso, em q não havendo  
Causa p<sup>ra</sup> novos Estatutos, se fizeram; porq os q  
governãraõ na q<sup>ta</sup> anno / e bem se sabe q<sup>m</sup> forã /  
eraõ parcializ do, Capellães do Coro, e a Reg<sup>ia</sup>, e induc-  
cãõ deites, fizeram os Estatutos dando l<sup>he</sup>z m<sup>ta</sup> as  
Liberd<sup>ez</sup> q l<sup>he</sup>z negavaõ os Antigos, com a principa-  
lissima, q sobre todas querias, e era: todo tempo de  
doentes; e só por esta clãuzula fizeram os interessa-  
dos transtornar, confundir, e perverter toda a q<sup>ta</sup>  
Estatuicãõ antiga, e teimãõ em q de appareca.

Sãõ bem sãõ nullas, por serem feitos com notoria  
induccãõ, suspicãõ, e oborno dos meimos Capellães  
do Coro, q sãõ os principais interessados nas liber-  
dades, q l<sup>he</sup>z negavaõ os Estatutos primitivos, e in-  
justãnt<sup>te</sup> l<sup>he</sup>z concedem os novos. Elles Capellães  
Unidos, com o l<sup>he</sup>z da q<sup>ta</sup> tempo, / q bem se sabe q<sup>m</sup> era,  
e m<sup>ta</sup> seu parcial, e dispondo os flexiveis animos,  
dos q entãõ governavaõ, forjãraõ de maadaõ os  
tais Estatutos novos, e desviãdo-re inteiramente  
do q dispunhaõ os Originães, introduziraõ nos no-  
vos q<sup>ta</sup> clãuzulas de liberd<sup>ez</sup> l<sup>he</sup>z veio a pensãõ  
Contra o q tãõ sabia, lecta, e madurãnt<sup>te</sup> estava  
novi-



providenciado, e estabelecido em os antigos, até  
chegarem ao principal de todo tempo de doente  
q' he o q' mais pertencia, como ficad. Isto bem  
se persuade, nem Carce de prova; porq' como  
os antigos estavão feitos por tais grandes de-  
trados, Irmaos, tao zelozos, e entendidos, he certo  
q' a sua formalid. e obra, tem por si a prerencia  
de mui prouida, discreta, experita, e certam. q'  
fer os modernos nao os havião exceder, nem  
igualar, em L. mais fazendo-os so por condecer  
der com tais intereados; e q' ha estas paizes  
sempre a lazão se ofusca, e o entendim. de acer-  
ta. E senão: Aparecaõ com effeito os Estatuto  
tos antigos; e cotejem-se com os modernos,  
e ver-se ha a grande differença, q' vai de huz a ou-  
tros juizos, e de huz a outros Estatutos; e con-  
ceitua q' a confirmaçã dos antigos, esta con-  
firme as fundaçes, e vontade dos fundadores;  
e p' contr. a dos modernos, em nada se lhe con-  
forma, e q' se faltou a verid. q' se pediu a con-  
firmaçã; q' por isto foi dada na supplicaçã e  
sob a condicã - si ita est: si vera sunt narra-  
ta: si praees in veritate nitantur &c.

Do Sobred. nasce a outra nullid. em q' laborãõ os novos  
Estatutos; e he fazerem-se e exprem. Contradicti-  
e Contra dir. O dir. e dei q' lege tais fundaçes,  
he a vontade, e disposicã dos fundadores; e o q'  
contra ella se faz nao he Estatuto, disposicã,  
nem lei; he sim culpavel, e execravel Dispoti-  
mo. Na fundaçã, ja se dice, forã dados aos Ca-  
pellães só 30 dias de doente em cada anno: hum



humdos Fundadores q̄ he o memoravel e reputavel  
vel Irmão Ignacio Rib.º claxado assim o dis taõ-  
bem expressamente por propria letra na sua funda-  
cão: Os Estatutos Originaes assim o dizem taõbem:  
Logo, dizem os Estatutos novos o Contr. naõ he  
Lei, nem disposicão, nem Estatuto, he sim culpa,  
Execracão, e dispotismo, do qual se seguem mil  
aburdos, inconvenientes, peccados, q̄ ofendem as  
Almas, as Conciencias, e até as deputacões e honras.  
Exaqui o que faz a incorrida Ambicioza nevia,  
e escandaloza clauzula, q̄ os ignorantes, intrepidos  
e nada escrupulosos, puzeraõ nos novos Estatutos  
com o seu - Todo tempo de doente.

Do qual se segue huã gravissima ofensa às Almas  
do Hospital: dos Fundadores e dos mais porq̄ este  
aplicãõ o sufragio de sua fundacões cessando  
em todo tempo, q̄ o Capellão estiver doente; e ellas  
Lã a esperar, e padecer. segue-se a ofensa das Con-  
ciencias; porq̄ estando os Capellães doentes, e de-  
vando salarios, dizem q̄ papaõ os Bodias, ficam cer-  
tamente obrigados a restituillos de todo o excessõ de tem-  
po; e aqui vai incluído outro absurdo; q̄ he, aquem  
se hade restituir esse mal levado? principalm̄te se  
da pte dos Administradores, houver neglig. culpa-  
vel em acudir com Economos em tempo oportuno?  
Segue-se o absurdo, de q̄ se por exemplo alguã Capellã  
cintrevecer por largos annos, como estã o Irmão  
J. Gabriel Aliz da Silva ha 10, ou 12 añ. no resto  
Hospital, fique a Capellania por todo esse tempo vá-  
ga; sim, q̄ ao Culto de D. e sufragio das Almas.  
mas naõ vága q̄ a esportada, ou estipendio e sala-  
rio. segue-se q̄ succedendo dar alguã hypoteca em  
4, 5, ou 6 Capellães / quod Deus ab eis avertat / e q̄  
por longo tempo estejam doentes, fique cessando os



Os Sufragios e Divinos Cultos e Correndo sempre  
o Hospital, sem serem suas faltas supridas por  
Economos; isto q<sup>o</sup> tudo pode ser suprido sem algu  
damno; porq<sup>o</sup> o Hospital e villa aos Capellaes docen  
te, todo prejuizo? Isto certam. são heresias da  
Zezão, faltas de Consideração e Erros de Conciencia.  
E he Certissimo, e indubitavel, q<sup>o</sup> nenhum Fun  
dador quis, quer, nem hade querer tais absurdos,  
inconvenientes, e erros nas Capellarias de suas  
Fundações, nem q<sup>o</sup> por ellas seducittem os tim  
bres de seus Capellaes, como o sup<sup>t</sup>. mil vezes pro  
teta, e sendo n<sup>o</sup> jurará q<sup>o</sup> não quer, e nunca quis  
nada de sua Fundaçã.

Prot<sup>o</sup>

Segue-se mais huá ofensa gravissima á honra  
e reputaçã desta Vener. Irmã. e das pessoas dos mes  
mos Capellaes; Quem tal dirá? Pois he Certissimo,  
e ainda mais, q<sup>o</sup> a maior p<sup>te</sup> das pessoas cahem na Cen  
sura de David, e do q<sup>o</sup> diz no salmo 33 V<sup>o</sup> 9; porq<sup>o</sup> olhá  
p<sup>a</sup> as curas sem Consideraçã: qui fugit oculum  
non considerat. Ora veja, e considerem se he assim.  
A Irmã. aceita os legados p<sup>a</sup> os cumprois pontu  
al m<sup>te</sup> assim como contracta e os ajusta. Os Capel  
laes aceita as Capellarias p<sup>a</sup> as servir com todas  
as obrigações de sua Fundaçã, e como manda os  
Fundadores. Os Fundadores, e a Fundaçã manda  
q<sup>o</sup> os Capellaes sirvaõ onze mezes o Coro em cada  
anno, e q<sup>o</sup> só tenha de alivio 30 dias, e 30 de doente,  
e algu Fundador he nega os de alivio: Isto mesmo  
foi determinado nos Estatutos da Fundaçã; assim  
mesmo se observou sempre, sem discrepância nem  
alteraçã, e assim o mandará sempre observar os  
Administradores exactos, e de boa administracã,  
e governo. Pode agora perguntar-se: Com q<sup>o</sup> honra,  
Com q<sup>o</sup> boa reputaçã, e Com q<sup>o</sup> Conciencia, se falta



Se falta a estes ajustes e Contractos sempre com  
pridos, e obreiros p.<sup>a</sup> Irmand.<sup>e</sup> e Capellães. e de  
compe no exco, e de vario de fazer, e permittor que  
se façã Estatutos novos, inteiramente contrarios  
aos da Fundaçõ, e isto só por Condeicender com  
a indeliceta Vontade dos Capellães e de suas iniquas  
Conveniencias, liberdades, e ambicoes? Dando hez  
todo tempo de doente: não lhe pondo Economos, q.<sup>o</sup> falla  
ao Coro em oito dias successivos: permittindo hez que  
q.<sup>o</sup> digaõ onde querem as Missas, q.<sup>o</sup> os Fundadores deter-  
minã serem d.<sup>a</sup> na Igr.<sup>a</sup> onde estã sepultados at-  
tenta taõbem a penuria que della adia ha no dia  
Festivo? Et sic in multis aliis. Toda esta Varied.<sup>e</sup>  
mudança, e relaxaçõ Causã os chamados Estatutos  
novos, e com mais dezas se devem chamar nullos;  
e mandar-se q.<sup>o</sup> desapareça este, e q.<sup>o</sup> appareça os pri-  
mordiais, e antigos; e entã a V.<sup>ta</sup> d'elles se conhe-  
cera se carecem de alguma provid.<sup>a</sup> ou reforma; e Co-  
recendo della, nos mesmos Estatutos pode ser feita;  
p.<sup>a</sup> Conyter a todo tempo q.<sup>o</sup> a Irmand.<sup>e</sup> sempre, e da pon-  
tual Satisfacã ao q.<sup>o</sup> Contracta, e ajusta com os Fun-  
dadores sem alteraçõ nem mudança. Faltou só ou  
não lembrou, alterar os dias de alivio e conceder os 3 meses do Con.<sup>o</sup>  
Codo, ou a maior p.<sup>te</sup> do sobre d.<sup>o</sup> = Concede às Catedraes de  
no memoravel Definit.<sup>o</sup> de 11 de Junho passado, e se  
achou q.<sup>o</sup> era injusta a clausula - de todo tempo de  
doente - impoñida com solapacã, astucia, e má Con-  
ciencia nos chamados Estatutos novos; e se ven-  
ceu, e mandou q.<sup>o</sup> se requere a S.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> ma a  
revogando a q.<sup>o</sup> Estatuto no tocante á tal clausula,  
ficasse só em vigor a dos 30 dias de doente conce-  
dida p.<sup>a</sup> Fundores, e nos Estatutos antigos; o  
qual Recurso julgava a sup.<sup>a</sup> por superfluo; porq.<sup>o</sup>  
aparecendo os d.<sup>o</sup> Estatutos, q.<sup>o</sup> estavaõ em obser-  
vancia, e confirmados, se não precisava de mais  
trab.<sup>o</sup>



trab. e diligencia assim como se vence tudo mais  
q se propoz, disposto q' alguma Couza com modificação  
astuta, e pouca e/orugulosa. E como os Definidores  
eram m. do tempo pouco, não o houve p. assignar o  
termo, q' estava lavrado, nem p. fazer, e crever  
as modificações com q' sahio a q. Definit. e ficou  
o Sec. da q. tempo obrigado a mandar, por Carta  
do, Vogair e livro p. assignarem o termo. Mas co-  
mo o mesmo Sec. era de he Contr. ao q' se venceu  
no tocante aos 30 dias de doente e alguma Couza mais,  
deixou por sua satisfação, e vontade, ficar a q. De-  
finit. e seu tr. sem o assignar e informe, talvez  
a ver se as Couzas se mudas, e se melhoras, a seu fa-  
vor, e de seu parciaiz, com o tempo; Circunst. q'  
anda sempre anexa á diverid. dos génios, mu-  
dança, e inconstancia dos governos.

Mas succeda o q' succeder a respeito das mais Capella-  
nias, compete ao Supl. defender a sua, de talo pernicio-  
za praga; porq' nunca convio, não convém e nunca  
convirá, q' as Capellãs das Almas, q' he da sua funda-  
ção, lhe sejam concedidos mais do que 30 dias de doen-  
te, como manda o Estatuto Verd. e válido, q'  
só são os Originair, e da Fundação do Coro, e q' sem-  
pre se observará, até a pouca escriptura da intrusão  
dos nulos, chamados Estatutos novos. Daqui deve  
o Supl. queixar-se, como de vóras se queixa, da falta de  
e alidacia com q' os Sec. e Exec. q' era q' o Supl.  
fez a instituição da sua Capellania lhe ingerirem ne-  
bulosa, sinistra, e Cavilozam. no tr. a taliz palavra  
de sua teima, e sistema. Todo tempo de doente  
e fizera o mesmo na Trouvacaõ da Irmandade  
p. a celebração do Contracto e Escriptura. tudo  
com o perverso fim não só de favorecerem as  
clinorista entã provido; mas p. irem a firm  
introduzindo o diuturno, e pessimo Costume e abuso  
de tal



de tal tempo aproveitar p.<sup>a</sup> si <sup>seus</sup> Collegas ou  
Capellães do Coro; quando sabido m.<sup>te</sup> bem q<sup>e</sup> a sup.<sup>ta</sup>  
sempre deprovoou, contradice, e impugnou a d.<sup>a</sup> clau-  
zula como impia, pernicioza; e por isto com ma-  
licia definida, sem ler-se o termo, ou occultando  
a leitura da d.<sup>a</sup> clauzula nelle e na procuracaõ,  
ofereceras o d.<sup>o</sup> papeiz a elleza p.<sup>a</sup> b.<sup>a</sup> assignar  
na fe de q<sup>e</sup> estava fiel m.<sup>te</sup> Lavrador, e Escriitor  
como devia ser; porq<sup>e</sup> assistindo a sup.<sup>ta</sup> na elleza  
q<sup>o</sup> o termo se assignou, assignando-o taibem  
nem huã só palavra ouvida fallar de tal clauzu-  
la - Todo tempo de doente - como jurará sendo  
necessario. Nem taibem sabia q<sup>e</sup> assim detinha  
ingerido senão agora, q<sup>e</sup> por occasiaõ de te novo  
provim.<sup>to</sup> o M.<sup>to</sup> R.<sup>to</sup> e actual secret.<sup>o</sup> lhe mos-  
trou o termo com a d.<sup>a</sup> clauzula, q<sup>e</sup> <sup>sempre</sup> sempre a sup.<sup>ta</sup>  
foi impugnada, contradita, e deprovada; termos  
em q<sup>e</sup> bem se cre e persuade q<sup>e</sup> não havia assignar  
se não fosse o engano, e desfolho de se não ler.

ff.<sup>to</sup>

}

Por isto final m.<sup>te</sup> Contra a d.<sup>a</sup> clauzula - Todo tem-  
po de doente - e termo, procuracaõ, ou Escriptura, pa-  
pel, em q<sup>e</sup> ella esteja, tocante a Capellania das Almas  
q<sup>e</sup> instituiu, e Lema a sup.<sup>ta</sup>. Com q<sup>e</sup> forçar tem e a  
Reclama q<sup>to</sup> pode, e o dir.<sup>o</sup> permite; e não só pela  
sua parte; mas taibem por p.<sup>te</sup> das Almas do  
Jurgat.<sup>o</sup> clama, e gritta, q<sup>e</sup> a deprova, e nella nun-  
ca consentiu, nem consente com vontade livre  
e a abomina como prejudicial ao Culto de D.<sup>o</sup>  
de N. S.<sup>ra</sup> e do S.<sup>to</sup> em. mais ao auxilio socor-  
ro e sufragio das mesmas Almas; e protesta q<sup>e</sup>  
a d.<sup>a</sup> clauzula foi maliciozamente ingerida no d.<sup>o</sup> tr.<sup>o</sup>  
porq<sup>e</sup> dipoir de dizer-se nelle, q<sup>e</sup> o Capellão ficava sujei-  
to a s leis do Coro na forma de seus Estatutos, e d.<sup>o</sup>  
que estes

Reclamação

}

Prot.<sup>o</sup> iteru

}



que a Ser. He daõ todo tempo de doente, e curado era  
repetir expressa, e reduplicativa. e ad. expressaõ e clau-  
sula, se não fosse por má tencaõ e refinada malicia  
com o sinistro fim de ir ladicando, e introduzindo  
o d. Vicio, e a buzõ. E quanto o sup. deixa ponderado,  
e requerido he só tocante á Capellania de sua institui-  
caõ; porque a defeza das mais, he não toca, nem  
compelle. E por tanto

Suplica, e logo instantem. de esta Ex. ma  
Ill. ma e R. ma. Meza se dirva mandar q. o R.  
S. Sec. tome as sup. termo de reclama-  
caõ na forma sobred. e q. em virtude delle  
no provim. q. agora sempre se fizer  
da d. sua Capellania intitulada das Almas,  
se declare todo o sobred., tocante a ter  
só 30 dias de doente o Capellaõ de esta In-  
tituicaõ; e tambem no tr. q. elle assignar.  
p. a. q. nunca affecte ignorancia, nem haja  
mais duvida nesta materia em o to-  
cante á d. Capellania. E quando as pro-  
vido não aprade o d. encargo, talvez  
por inducaõ, q. he façaõ os Capellaões interes-  
sados em que não haja este exemplo, não  
faltão sacerdotes q. estão promptos p. o acci-  
tar, e cumprir, como dever. ellas no ca-  
zo negado, q. os não haja; ainda deita o de-  
medis Ultimo bem eficaz, q. he dytratar  
a Escritura do Legado, p. a. sup. e estabele-  
cer, onde seja mais pralam. accito, e exac-  
tamte. cumprido o q. convertido no q. bem  
parecer as sup. E por certeza da veraci-  
dade, com q. Las este Reg. vai ja por elle  
assignado.

De R. Ill. ma  
Doxe da Gloria Camelo, e breu.





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Como Ilmo Rmo  
Exc. M. e R. Sr. Bispo: Presidente  
proprio desta Vener. <sup>vel</sup> Irmãd.

Com a V. Magestade e Governo della

Diz José da Gloria Camelo e Abreu Irmão da  
mesma Irmãd. e Abb. Reservat. na Ior. de  
Cavaleis q. p. effeito de selhe mandar Comar hu  
tr. de Reclamacão, Contra outro q. nesta d. Irm.  
se fez de acitacão da Capellania das Almazim  
tituida no Coro da Ior. della, no qual tr. furtiva  
sinistra e maliciosa m. imperira a Sec. e.  
Ex Sec. q. entã era, a clausula de q. o Capella  
seria contado no Coro todo tempo, q. ytivesse doente,  
quando adiaz só tem trinta dias, como dispõem  
o Verdad. e Originair Estatuto della: Fez  
o Supl. como fundador da d. Capellania, huã ex  
tensa peticaõ, q. ystã p. ser despachada nesta  
Exc. e Ilma. Magestade; na qual peticaõ largam  
allega o fundam. e incontaveis Razões que  
lhe apytem, p. ser attend. e despachado como  
requer. Mas agora de novo soube outra Ra  
Zão



Lação fortíssima q' não só Corrobora e Corôa  
os fundam<sup>to</sup> todos da q. 1.ª Jeticão. mas con-  
vence de maliciosísimos e m. culpados, e  
culpaveis os parciaes Contrarios a just  
Leq. da Sup. Ca Lação superveniente  
vem a ser. Que sendo Capellão mór do  
Coro de Sta. Irmã. o benemerito Irmão R.  
Dor Pedro da Costa e Alm.ª Bica adoeceu  
de C. Atypor, q' o inhabilitou p. sair de casa,  
e vir ler e dir no Coro. Evendo-o assim o Ca-  
pellão mór actual o R.º Albino José da Silva,  
Entrou a pertender Com m.ª instancias e  
Valias ad.ª Capellania e a expulsar della ao  
D.º bom Capellão mór Cituporado, allegando por  
bem de seu Leq. q' o Estatuto do Coro Concedia  
aos Capellães só 30 dias de doente; e q' como  
o D.º Cituporado o estava já a mais tempo se-  
tava e brevado, e não podia mais tornar ao  
Coro devia ficar excluido d'elle e prover a  
Cm.ª Vaga a sua Capellania; E por força de  
tal Leq. foi Conferida ao Sup.º. Mas tan-  
to q' se Cacou provido, foi tão de leal, e perfido,  
que sociado Com os mais Capellães do Coro,  
e Com o Irmão Lucas Coelho Sr.º seu intimo  
Colão, Zoubarão, e Sumirã logo a q.ª Verda-  
deiros Estatutos, em q' o Sup.º tinha fundado  
toda a força o seu Leq. e provim.º só p.ª escre-  
ver, e não apparecer a clausula de trinta  
dias de doente. E forjára todos os sobre-



Os Sobred.<sup>os</sup> perfida, adivezoza, despótica e inno-  
lente<sup>te</sup>. Os nullo<sup>s</sup> chamados Estatuto<sup>s</sup> novos,  
só p<sup>o</sup> abolirem os 30 dias de doente, e ingeri-  
rem com m<sup>o</sup> má fé, má Conciencia e mali-  
cia, maldade, e Culpa gravíssima, a clausu-  
ra abominavel, e perversa - todo tempo de  
doente - sem fazer thepzezo, nem ybruyulo  
algú em suas boas Almas e Conciencias  
o actual furto, e roubo em q<sup>o</sup> ficára<sup>s</sup>, e porievé-  
ra<sup>s</sup>, e a restitucáo a q<sup>o</sup> estas obrigaáo<sup>s</sup>; a Deu  
a quem rouba<sup>s</sup> a Veneracáo e culto: a Irrm<sup>o</sup>  
a q<sup>o</sup> estas roubando os Salarios q<sup>o</sup> recebem  
do tempo q<sup>o</sup> excede aos 30 dias; e aos Funda-  
dores das Capellarias, aos quaes de trecta<sup>s</sup> in-  
jurias, e defrauda<sup>s</sup> em suas disposicoes e Von-  
tades. E p<sup>o</sup> ficarem perpetuado<sup>s</sup> nestes tres  
roubos, e nao darem esperanca de q<sup>o</sup> ha de res-  
titulloz, fazem o quarto roubo do Estatuto  
Original, e Verdad<sup>o</sup> por q<sup>o</sup> perdida a memoria  
dos Unicos trinta dias, vai ficando em todo  
tempo doentes, e p<sup>o</sup> sempre tambem perdida su-  
as Almas. Em todos estes damnos, q<sup>o</sup> esta  
mais principal<sup>te</sup> incurre, he Certam<sup>te</sup> a Ca-  
pella mox actual; por q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> ser uniuerso no  
o<sup>o</sup> lugar de que se com a Verd<sup>o</sup> do 30 dias q<sup>o</sup>  
concedem os Estatuto<sup>s</sup> Verdad<sup>o</sup> mas fallou  
si nuytrante esta Verd<sup>o</sup> só a fim de exquiliar  
a seu bom Antecessor, e q<sup>o</sup> faria bem sua obri-  
gacáo, de q<sup>o</sup> se na<sup>o</sup> pode gabar o duosor; e a fim



Capim de Leite introduzido no lugar, porém  
tanto q se viu nelle intruzo, falkou logo a  
toda a fidelid<sup>e</sup> e Verdade; porq sumiu o Es-  
tatuto Verdad<sup>o</sup> e tambem o Tratado deller  
e tracou com seus Colacos, a falsa peti-  
te, e infame obra dos chamados Estatutos  
novos; q so podem servir pelas destituições aq  
obriga<sup>o</sup> de levar m<sup>as</sup> almas de vivos a infer-  
no, em lugar de ajudarem as dos defuntos a  
sair do Purgatorio. Ep<sup>ta</sup> Confusão Ultima do  
o<sup>o</sup> Capella<sup>m</sup>or Supp<sup>o</sup> e seus parciais e Concor-  
rentes, se Conclue, e conclue tudo neste dile-  
ma: Ou o Capella<sup>m</sup>or seu antecessor ti-  
nha todo tempo de doente; ou tinha só  
30 dias! Se tinha todo tempo; injustificam<sup>te</sup>  
Requerer e se intruzou o Supp<sup>o</sup> Capella<sup>m</sup> actual,  
no lugar do Antecessor, e deve destituir a seu her-  
deiroz os Salarios q devia lucrar até morrer.  
E se tinha só os 30 dias, como afirmou e al-  
legou quando Requerer, fundandose nos antigos  
Verdad<sup>o</sup> Estatutos, e seu Tratado; de Contas  
deller como he obrigado; porq aifo o Condem-  
na a mesma Confusão q fai no seu Reg<sup>o</sup> e o  
motivo q houve p<sup>o</sup> ser provido. De q tudo se  
convence e se conclue, q o o<sup>o</sup> Capella<sup>m</sup>or ac-  
tual, e o o<sup>o</sup> seu Colaco, Irmao Lucas Coelho, e os se-  
cretario, e Ex<sup>er</sup> Fernando Joxi e Gaspar  
Barboza, com os Capellaes do Coro, e taes deos  
e Complices na Culpa gravissima do roubo  
e desparicacão da q<sup>se</sup> Verdad<sup>o</sup> Estatutos, de  
suas bem perniciozas e spirituais, e temporay



Temporais Consequencias. E em suas Conci-  
encias taõbem lêz da Justiça de Deus pelas  
Restituições e normas aq̄ ytaõs Sujeytos, e taõ  
obrigados aos tres Exactissimos Crẽdores quai  
e aõ. O mesmo Deus, por seu devido culto - Esta  
Vener.ª Irmand.ª por seus Salarios, q̄ indevidam-  
tem levãdo e vão cobrando - e as Almas do <sup>Fun</sup>  
dadores, e em geral ar do Jurpat.ª e outras aq̄  
se devem aplicar as Lezas, e Sacrificios; porque  
lhes faltã aos Suprãcios - Os quaiz damnoz sã  
bem notorios e succedidos e irreparaveiz aq̄ esta  
Exe.<sup>ma</sup> e Ill.<sup>ma</sup> e liza, como taõ pia, Católica e de-  
ligioza hãde acudir promptam.<sup>te</sup> Como pãde e a  
materia pãde; p.<sup>o</sup> q̄ cejem de hũa vez os pre-  
juizos, e escãdalos, q̄ diariam.<sup>te</sup> ytaõ saindo  
de hũa Coro de Sacerdotes, q̄ como taiz devem ser  
exemplares em todos seus procedimentos, e  
apartados do alheio, de Orgulho, e de toda a conve-  
niencia illicita. E naõ motivarem como ytaõ  
cauzando por sua mã fe, e rebeldia, ytes dam-  
nos, e trabalhos, e Reg.<sup>õ</sup> e Reputidos, aq̄. O. far, O. Ou-  
ve, Lẽ, e despacha, e escãdalizando, naõ pouco,  
atodos os bons, e vteiz Irmaõs com seu punivel,  
e intoleravel Orgulho: E por tanto

**S**e de pte do Dupl. desta mui respeitã-  
vel liza, que em attenãõ naõ sã  
ao que propõs na Duplica principal,  
mas taõbem ao q̄ nesta acresce,  
e mais expõem, e em q̄ mostra



mostra e laranja a má fé e má boa  
Conciencia em q' ytaõ os Capellães  
do Coro teimando injustamente em  
ser contados por todo tempo de doon-  
te quando se conhecem q' s'õtem 30  
Dias, seja servida de ferir he na Con-  
formidade da que se segue q' he m.  
de dir. de Conciencia e de justiça.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

C. R. M.





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Condições em 1754...  
do Coro, tornando-se também  
seu Contador por este tempo de Don-  
te, quando se tornou a 10 de Junho de 1754.  
Seja servido de sempre na Con-  
dição de do que se segue e he m.  
de dor. de Condição de Contador.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

De L. de























escrisa de assignação do legado de dez mil  
annuay do novo Irmao secular Manoel  
Vitorioso em q. foi vivo Vi. Colliz. de Lourea



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS































Señor Don Manuel Montejun

En las señas de la

Escritura que se hizo en el monte de Aguiar de las Peñas

que me legó el Sr. Don Juan de Torres y de la Cruz

mi tío el Sr. Don Pedro de Torres y de la Cruz

que me legó el Sr. Don Juan de Torres y de la Cruz

de Oñate de este parentesco como de mi tío el Sr.

Don Juan de Torres y de la Cruz

Manuel Montejun

Manuel Montejun

CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Escritura de aceitunas de Missa quotidiana  
de Pedro Gomes de Matty.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Alto. N. de L. de L. e mais L. de L. de L.

Dis. do Pedro Gomes de Mattos natural de  
sa. p. d. q. elle compra a M. de L. de L. de L.  
hum pedaco de Quintal q. elle possuia na lida  
mua conforme Carta da Escripura q. aporem  
ta. E q. q. n. a. ainda q. se Carta haue  
do quintal de L. de L. n. se declara na  
tal Escripura quem seja. E. de L. de L.  
Carta de L. de L. de L. de L. de L. de L. de L.  
Escripura autorizada, e por Carta q. fazer  
outra Escripura, por n. pagar outra cira em  
gato por esta Carta de L. de L. de L. de L.  
n. ainda q. fazer outra Escripura de L. de L. de L.  
de L.

+  
fazendo Escripura em  
de incorporar a q. de L.  
da compra se afeitorã  
por Carteira na forma  
em q. se tem dado pare  
cer. S. de L. de L. de L. de L.  
de julho de 1700 an  
no.  
N. Antonio de Santiago  
Privat.

Alto. de L. de L. de L. de L. de L. de L.  
por Carteira pagando o admimo de  
de L. de L. de L. de L. de L. de L.  
gras autorizada e esta compra  
conforme sua Escripura. E. de L. de L.  
da a aceitar gras de L. de L. de L.  
de elle em termo, mas tambem q.  
se n. accide pagar M. de L. de L. de L.  
elle q. se Carta de L. de L. de L. de L.  
o que pagar por si conforme a  
de L. de L. de L. de L. de L. de L.

C. de L. de L.





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS







Antonio de Luna  
João Leite de Moura

Marcos dos Santos

Caetano de Azevedo

Estevão Marques

André Gomes Ribeiro

João Ant. Vilhena da Silva

Ant. José de S. S.

Agustino José de S. S.

Alf. José de S. S.  
Secreário da Junta



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





































IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



*Irmandade de S. Antonio  
de S. Paulo*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*Irmandade de S. Antonio  
de S. Paulo*



*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely from a historical document or manuscript.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*



*Irmandade dos Clerigos*  
*na Rua...*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*Irmandade dos Clerigos*  
*na Rua...*



M. D. João Sr. de Veras.

Comsul. Inglez, que se oque mora nas cazas, que  
foras do D. Pedro de Mattos, a D. João da Cunha Armand, andava por  
dindo a este Re mandace em Madeiras dum quanto, na forma do  
seu arrendam., por em a sua enfermidade o impuibilitu, e como  
tem medo que cada, e sera mais nuivo a ngia Armand, e pede  
queira a vizar al mo, para fazer Exame nas mesmas cazas, e  
se tiver de dar Ordem a fazer obra, antes que entre alguma un  
vernada; e spero dever a om. Este favor, para tudo o que  
for do seu servico Me adria um muito cento D. João J.  
Armo. M. anno. de faza 3. f.º

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRICOS Smt. e affect.  
Capit.

J. M. M. de S. J. de S. J.



M. Presidente emais leputados  
Nad ha' duvida que o testador D.<sup>o</sup> Pedro Gomes de Mello  
na escritura de arrendam.<sup>o</sup> de 13 de Mayo de 1737 pactou a ven-  
da, e preferencia das cascas das lvas novas em prezo de d. 100  
Cruzados como supp.<sup>o</sup> Roberto Taron de pois de finda o anno da  
arrendam.<sup>o</sup> tendo este seu firm q.<sup>o</sup> o supp.<sup>o</sup> quize de, ou quize  
pagar o prezo ajustado, ena' thedeu faculo p.<sup>o</sup> o passar a outrem  
nem me parece conveniente conceder selhe am.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> pede, por  
que nao faltara q.<sup>o</sup> de mais q.<sup>o</sup> o supp.<sup>o</sup> nao quize como  
p.<sup>o</sup> o contrato, na forma que declara a escritura, pois nao  
estao aruinadas as cascas, e a d. rmd. se acha com necessid.<sup>o</sup> de  
esperar omi shor prezo p.<sup>o</sup> com elle satisfazer os encargos  
do legado deixado he o que me parece V.M. mandara o que  
for servido

DOS  
CLÉRIGOS



Maya Dasnos  
Irmão Procurador  
deus mand. Com seu  
parecer sobre, Porto em  
Mera 30 de M.º de 1752  
Presid. Fray...

Presidente, e mais Deputados.

Dis Roberto Jacson Consul da Nação Britânica, que elle sup. contrahiu  
com o D.º Pedro de Matos, mas só o aluguel das casas em que vive, mas também  
a venda de lha, no caso que o sup. aquizesse, dentro de annos do seu a vendam,  
por offeço estipulado, e declarado na mesma Escripção, a qual es casa  
ficará na administração desta veneranda Mera, como está a  
casas muito antigas, e necessitas de reforma desde maliceres, tem  
o sup. pessoa em quem possa transferir o direito de sup. tem, p. a compra,  
para q. este as de edifique, e alugue ao sup., para o que quid licença  
della veneranda Mera, q. supponho esteia no arbitrio do sup. o rep.  
offeço declarado na Escripção, e depois passallas a terra, e  
obrigar ao sup. a pagar duas Jiras, q. não serve de utilid. a esta  
Irmãdade, e juzeiro ao debate do offeço das mesmas Casas, p. q.

IRMANDADE DOS  
CLÉRIGOS

A M.º. Sedignem visto denão seguir o menod  
prejuizo a esta Irmãd.º, Com edes licença ao sup.  
para q. se possa ajuntar com terra pessoa, visto as Casas  
necessitarem de total conserto, e não se consentarem, p. d.º  
a Irmãdade sem prejuizo.

CA



Handwritten text at the top left of the page, partially obscured by a stain.

Handwritten text at the top right of the page, including a circular stamp or seal.

Main body of handwritten text in the upper middle section, written in a cursive script.



Handwritten text in the lower middle section, continuing the cursive script.

# IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Handwritten text at the bottom of the page, including a large flourish or signature.



Alto. D. D. de Vera

Si a Escritura q se o D. Pedro Gomes de Mattos no anno de 1737  
a 6 de Mayo, na qual ouve porem de alugad as suas casas p o D. de  
Noue annos, E y prote cando as mesmas casas a fardom o a lenda  
panafiem as mesmas casas para qual quid peshuidat q fove: Comta  
taõhem da mesma Escritura ser Eua Eiquora venda das mesmas  
Casas, pnta no arbitrio de Roberto Jason Consul, E de seus  
Herdeiros, E Successores, dizendo se q dentro dos mesmos 9 de  
Noue annos, atoda a hora, E he quise se dar oito mil cruzados, pedia  
pagar a dita, pnta de delogoficaua a venda pefeita.

Nestes termos, como a dita Jrmã qur tomad posse  
das casas, nentua duvida tem o mesmo Consul a dar ka, com o protesto  
Seguinte = q a posse q se pende tomad, em nada ta de prejudicad  
a Escritura do a lenda de 6 de Mayo do anno 1737, naõ do p.  
Continuarem o tres noue annos, te de completarem pello pree  
de Larado na mesma Escritura, Cobran q necess. fize m  
mesmas casas, na forma della, mantãhem q a toda a hora, E dentro  
dentro do tpo. do a lenda, q e he Roberto Jason, E seus Successores  
quiciaõ entregad os oito mil cruzados, pnta E estipulado pella  
Venda das mesmas Casas na referida Escritura, guardandom



de N. em domo virgo apose, Et a som. Caror de Escobes Carta  
Amant. or le ferido or mil conrados, pasuando re a elle l'uberto  
dacion Cum in l'rom equal a odeta posse, para duadesera, Comrad  
q' a sum o Equeseo no acto da pertencia da posse =

Esta forma considero q' nao fa' prejuizo, nem da p.  
da posse de manant., por sedar cumprimto. a l'ua Curruptura, nem  
fa' o bem da p. do sonal. Esta e' a vonta. q' o defunto de v. larou  
fa' o bem em seu testamto; pe l'os q' pode N. N. vi tomar a posse ma-  
le ferido b. e. e. Examina. de l'omo a carar. necessitat de-  
Conserto em q' a N. N. f. a l'ei no p. m. l. a l'ito, Examina. a N. N.  
fa' o bem equante de tem q' a l'na m. m. m. l'ara. p. l'oma do q' de l'as  
Mora, Ariandis de Cui' vellese l'arivel e facundis em b. e.  
de p. d. u. v. u. g. e. n. e. n. e. l'as. Cadaqui narco d'empre o defunto narq'  
querer q' outro a p. e. s. u. i. s. t. e. como a Curruptura d. y. C. d. i. a. o. l'ito. s. i. c.  
p. l'eruid a l' m. q' d. l' r. q. m. a. m. m. l'ito. l'ara q' d. l' b. r. i. l.  
de 1750.

De N. N.  
M. J. e. l'apud.  
In Villano de l'ano





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
*de*  
DOS  
CLERIGOS  
*de S. M. de S. J. de*  
*Sen. Luery*





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



F. 1. 264. l.

Declaracion de la escritura de venta de

Hermandad de San, a o Comprobar el Libro  
y otras de datos a favor de los Señores  
Religiosos de la Orden de San Francisco de la Ciudad  
en 4. de julio de 1790 años.

Saybam os que este publico instrumen-  
to, de declaracion e adiccion  
a escritura de venta, es ligante  
declarada, en Comodoro en di-  
rección miller nome, e lugar de  
San Francisco, e uarios Reynos, e  
pocaster, virem, que no anno de  
nacimiento, de nro Señor  
Jesus Cristo, de mil, e setecien-  
tos años, a o Cuatro dias de  
mes de julio, de dicho anno, res-  
ta muy por noble, e siempre fi-  
al Ciudad de Lerma, na Qua  
da Cabecera de San Francisco  
de ella, en las Casas de merca-  
do, de mima tabernam ad di-  
ante nro, a o y appare-  
ceram por nro, y presentes, a  
taber, de Juan y parte, nro  
Joan, nro negociador, nro  
vader en a luanoua, desta  
Ciudad, e na otra parte es-  
tando tambien presente de  
Conciado de nro, y otros  
merader, nro de la dca de  
Coyra, desta dca Ciudad, ambos



estas partes pecar. Concedidas de mim  
tabellam, pelos papros aqui me-  
meados, e logo a dy por elle foy  
dito e diceram, na minha presen-  
ca e dos testemunas as dhanne  
escriptas e signadas, que era  
verdade, que elle disse Manoel  
Joam de Aencagua vendera as  
dhas Licenciado Pedro Gomez  
de Passos, um pedazo de seu  
quintal, das suas terras, e  
que vivia, e mora, na dita  
nova, desta cidade, que se  
de o canto do fim do quintal  
das casas d'el Rey Licenciado  
Pedro Gomez de Passos, para  
a banda do quintal do dito  
Manoel Joam, que foy a as-  
nascença deste dho. Cantal, pa-  
ra de Direito, ante a parede  
dos leiloes de Lameira, com  
Lomingos, desta mesma Cida-  
de, que d'ora nove marcos  
com medidos, e quantos as-  
pice, de um peregreiro grande;  
e pella pice de dho. peregreiro.



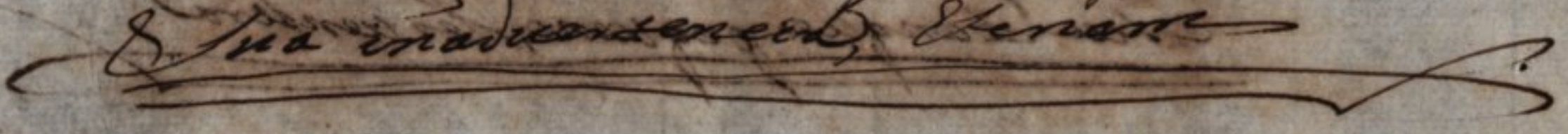
Lequeiro, que ficaria exercida  
de Marquis, pella parte de Den-  
da, e de mais a parte de Direyto, em  
nome do Sr. Comprador, o Licenci-  
ado Pedro Gomes de Mattos, da  
banda do vendedor, para ado-  
nar, e comendo a parte de las-  
casas de Dom Gracia Sepade-  
rona, ya de fuste, e a direyto  
da parte da Cerqua dos ditos  
Religiosos, de Patriarcha e Dom  
Domingos, a este o proprio pe-  
queiro, e ficava assim resta-  
do a dita terra tendo des-  
ta parte o ditto pedaco de quin-  
ta, vendido, o que uero com  
medida, excepto embaixo  
punto a parte de dito Sr.  
Comprador, que a oy for dum cave  
e estreito, donde non figura  
tendo mais que Coito uero  
menos dum semitudo patmo,  
o Coito pedaco de quinta arma  
de marquade, com duas arvores  
e de tanque pequeno, por vender





Prelo.

Em preço e quantidade entre elles par-  
 tes celebrando de Com mil Reis, Ar-  
 ures, e ferros, para a fabrica de  
 Manoel Joam de Albuquerque. Com  
 tudo mais longo, e distincta-  
 mente Contida na Escrip-  
 ção de venda que entre si ce-  
 lebraram, da Real, pagaram  
 o Vizo, que directamente  
 dirigiam a sua Magestade  
 que Deus guarde. Foyta por-  
 timo tabelham, em este meu  
 Livro de notas aos vintto de  
 Junho do mes de fevry-  
 ro de presente anno, de mil  
 e sette Centos annos, Com de-  
 ta propria Conto a folha  
 Cento, noventa e nove versos,  
 a do folha de vintto e sete  
 Escripçãõ, e nota, e todas as  
 suas partes, Conto, e notas,  
 e obrigaçãõ, de Capitanias,  
 e porquãõ ao tempo do fey-  
 tura da dita escripçãõ, por  
 sua mandamentem, e tenor









Quem de Conde de S. Paulo do Quinto  
Direito de S. Paulo, nam se de Sta.  
Paula na tal escriptura, quem  
este foi; e este Licenciado de  
S. Paulo, e Conde, por 1000 direitos  
de S. Paulo do dito Quinto, os  
mesmos Conventos de S. Domingos  
desta Cidade, e que a  
autorizar na escriptura, por  
evitar o fazer outro, por nam  
pagar outro, e em alguns  
por esta Confessao, e em  
Quarenta e Quatro, e os Direitos  
dos mesmos, e nam de mais  
fazer outro escriptura  
de Obrigação do dito Con-  
vento; e por Conde, em S.  
Paula, de sua pessoa,  
por Pedro de S. Paulo, por nome  
recebido por Conde, pagando  
de o dominio de S. Paulo, e  
recebido por S. Paulo, e  
autenticado de aquelles Con-  
gre. Confessao e S. Paulo

Confessao







2.º Rey. Antonio del Tam Jago. 1813

Francisco Quintana, en su nombre, en su ge-

neral, e de parte de muchos leu-

rende, en el nombre de los señores

en virtud de la carta en forma

de la dicitos de las licenciadas

Compro, de la de la dicitos, e de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la

de la de la de la de la de la de la































Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The script is dense and fills most of the page. A large, faint watermark is visible in the center of the page, reading "IRMAN DOS CLERICOS".

Handwritten signatures and text at the bottom of the page. The signatures are written in a cursive script, similar to the main text. There are several distinct signatures, some appearing to be names followed by titles or positions. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper.

Faint, illegible handwritten text at the very bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side or a second set of faint signatures. The text is very light and difficult to read.





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Irmandade de S. Jorge de quem  
foz do Regimento da Cruz Vermelha  
de S. Jorge







De Siquirido e Secretario  
actual desta Comandada  
e Pedro Pereira Basto de  
Thomaz Damisima ambos  
juizes em nome e como Ju  
cadores que diesses em  
frazes das por virtude da  
procuracao ao diante  
Cypriada do Alentejo Paxe  
sendo Doutor Francisco  
Matur Passos de Carvalho  
Presidente actual desta  
Cita Senhores Comandada  
e do mais Reserendos da  
dita Deputados da Mesa  
della namissima pro  
vacas e signados e da  
Cibria parte Domingos  
Lopes Ribeiro Guimaraes do  
Mandonego e mais do  
nada das Langostas desta



Desta Cidade e Antena da  
Sua Nobreza Guimaraes e tam  
bem Honra de aquelles me  
moriaes de San Crispin  
Camisero. E logo por elle  
Ermidaes e Residenciaes  
mando dire de Figueiredo  
e Pedro Lourenço Basto fue  
dito quinta Novecentos e  
mandade Exentaxano  
Quatro da Comarca do Cidre  
desta Relacao e Castrom do  
Espirito de Pedro de  
Couto Domingos Lopes de  
Sua Nobreza Guimaraes e Antena  
da Sua Nobreza Guimaraes  
pella quantia de hum  
cento e vinte e duas mil  
e noventa e tres Reis e cento  
e hum cento e sessenta e oitenta



Quinta milhas de uma  
Letra sacada pelo dito Do  
mingos Lopes Ribeiro  
alciato por Joaquim Freire  
to e abonada pelo dito  
Antonio da Silva Ribeiro  
como fiador e principal  
pagador, com milhas e de  
contas de acausos da de  
perida e expensas que  
se portarao e por dita  
simpleitos, e se finto  
das devidas e compre  
sas e Contratas com  
Creditos e expensas de  
Lopes Ribeiro e de  
Antonio da Silva Ribeiro em  
quedando he esta a quan  
tia de oito contos mil  
Reoas por pagos e satis  
feitos do dito custo de um



De la m. conta tinta e do  
us mil e noventa e tres Reys  
e quinhentos e noventa e tres  
centos e oitenta e tres  
nos Excmos. Senhores  
doutros e acaas da Real Audiencia  
e suas yndias para yndia  
Serem o seu importe yello  
baxado d'ito a Contante de  
quinhentos e noventa e tres  
embo d'igora as pinturas que  
nelles fineras e extinta  
a Excmos. yello que  
depeita aoi ditos Domin  
gos Lopes Ribeiro e An  
tonio da Silva Ribeiro e de  
yobrigados os bens de d'ey  
das yndias que tambem  
se he fineras Comdellara  
cas de que se em algum  
tempo cobrassem yellos



Dellos bene dodito a lei  
tanto e simbolos e  
oitos Centos mil Reis que  
por elle pagas a esta Dama  
Vade Leris obrigados a  
entregas a estatudo que  
Cemais receberem a Ser  
Doditos oitos Centos mil  
Reis a He Ser realmente  
entregue Dodito cento de  
Luzo Cento e cinquenta e duas  
mil e noventa e tres Reis  
e deos queros Simidos a He  
o presentedia a lim como  
dos queros que se entenderem  
da quantia que se He de  
bate a He a dea entrega  
Luzo debate de da quantia  
de duzentos e cinquenta e duas  
mil e noventa e tres Reis  
tudona forma da approuva



Procuracao aodiante: e por  
a simestarem Contratados  
querias elles Domingos  
Lopes Ribero e Antonio da  
Silva Ribero e Salisparem  
esta mandada a dita  
quantia de Oito Centos  
mil Reis e Comefeitos Logo  
aliquantumim Pabellio  
e et estemendas a baixo  
nomadas Lancasas Sobre  
humamora quantia de  
Oedinhos Comritores  
Quero que elles Procurado  
res em nome desta mandada  
de por distudada dita pro  
curacao Contradas Quabua  
diversas estas a dita adita  
quantia de Oito Centos  
mil Reis de quem Pabellio



Tabélias deuse da qual  
quantia dasas y lina y paga  
equitacas aelles Domingos  
Lopes Ribero e Antonio  
da Silva Ribera e seus her  
deiros e promittias nada  
mais de importada de se  
rda e expensas e seus juros  
de deperir em o tempo al  
quem por se dar em com  
ditta quantia de oitola  
to mil reis por paga e  
satisfeitos de tudo mas com  
de de foracas e protestos de  
razorem d'elles ditta e seu  
tados Domingos Lopes e  
Antonio da Silva e seus  
herdeiros a quantia de du  
centos e cinquenta e dois mil  
e noventa e seis e quatro de  
oitocentos mil reis



Quis ad te oportet ad  
et ambem or quos da dita  
quantia debet ad te  
et alitroga no caro de  
a dextera quillo bono de  
dito a cecitate de quos de  
imbotados de dextera ceteros  
mil reis que a quo pro ille  
pagas pro tuo o quos de  
mae recebam. Serapa  
vaesta mandade. Serape  
mirat de dextera debet e  
de dextera de dextera quos via  
forma de dextera. Quos  
ta conformidade de dextera  
elles. De dextera de dextera  
quos que a de quos men  
to de dextera mandade de  
fineras no bono de dextera de  
mingas Lopez de dextera e



Aliburo e Antmici da Silva  
Aliburo e Guimaraes com  
tambem dos autos da Defensoria  
exemplos enas tem dousida  
sepa se mandado de lisan  
Varnento da ditas pinto  
ras por quanto ras por  
extinta amesma e pen  
pas yello que se quita  
adous examplos de  
mingos Lopes e Antonio  
da Silva Aliburo no qual  
cedem elle e promissores  
e ser passas todos e lisan  
tracada que esta dman  
Vadete m lontan d.ito  
a luitante da quim d.ito  
to para que elle lisan  
nos nos pas lisan e Cobria  
yello ben d.elle todos em  
parte da dita e exemplos



Deus fac equos quos  
forem venendo a te real  
entregas con Constitucio  
na de feito procurador  
in Proprietaria Combra  
os poderes em Directoria  
de laros e de dar pagar e  
quitaras. Esta Escritura  
na forma e p pta se obri  
garias deus e outros cada  
qual na parte que se obra  
cum pta equarar e pta  
Metiana no desogar de  
clamarum contra dire  
pormo a quem que se  
pa a Luisi cum pta  
obrigarias suas p pta e ben  
em Procurador e de esta  
Ormandade. Assim outros  
garias e de pta e pta a  
Castoras das Sabellas a Luisi



o am  
Crown.

A. Ceito y rrequeimbarau  
tute claysuraeas sede  
que E. Presidente e Deputados  
do Senado da Câmara da Vila  
da de São José da Matina de  
Humaymas San Pedro de  
Cala San Felipe de  
Suero de Henriquez  
esta Ciudad de Porto  
presente fannos nos  
tantos Procuradores  
D. Marcos de  
D. Piquirreda  
falso actual e Pedro de  
Veira de Porto  
D. Inesma para quem  
f. Inesma como  
foram para a  
factura de uma  
De Comprovações  
por Lopez  
e Antonio da Silva



Liberto Guimaraes a bona  
corres de D. Pedro da Silva que  
desta mandada de D. João  
quim bre souto Rojo pale  
Vido que de hum conto finta  
e sus mil enoventae tres  
Reis por cujo importe  
se obrigamos no Reino da  
Coroia do Livrel desta  
Cidade no Cartorio do Es  
crivaõ Joã Pedro de Aguiar  
nosos bastantes Promessa  
des damos pauldade e  
poder de receberem do de  
tos abonadores a quantia  
de cento e tres mil Reis em  
Lugar do proprio e juros a  
He o dia da data desta  
com cuja quantia nos  
damos por Compromisso







Quod si quis Comorlespe  
tunc quoniam denuo da  
vita quantia de durentor  
itinta edrus mil enover  
ta etro dui adle adle  
entrega para a quietudale  
concederor et pcederor em  
Diruit mescas nos eludo  
Raxeromor por ferme a dadio  
yo dendo mscas formalion  
trata dor bono entendido que  
constandonor que or ditor  
abonadoror ducem a gura  
Dirituro pertencente a d  
mesmo ed ditor originari  
o cupo ducama nos pagara  
Sed e por inturo de poris  
Quelles pagos primoris  
Dor ditor oit o Cento mil  
Quis que agora nos dai por  
sua conta. Porto em Mora



Maria Dominga de Sousa  
Comil Leite Couto citanda e  
Leite eua Gaspar Barbosa  
dos Santos ex Secretaria  
actual da Mesa dos Orçuns  
e signey e a Sese Com  
e Armas da mesma su  
gar do Sello, Francisco Ma  
theus Xavier de Carvalho Pre  
sidente, José da Silva Mo  
niz, Antonio Gomes Sei  
te, José Bento do Couto,  
Luiz Mendes de Sacramento,  
Ventura José Fortuna de Sa  
Lido Vilafra, José Gomes  
Cristóvão Brandão, Inaquino  
Bernardes Gomes, Gaspar  
Barbosa dos Santos, Anto  
nio Baptista Cardoso,  
Manoel da Netividade  
Mendes e o Luiza de Brito



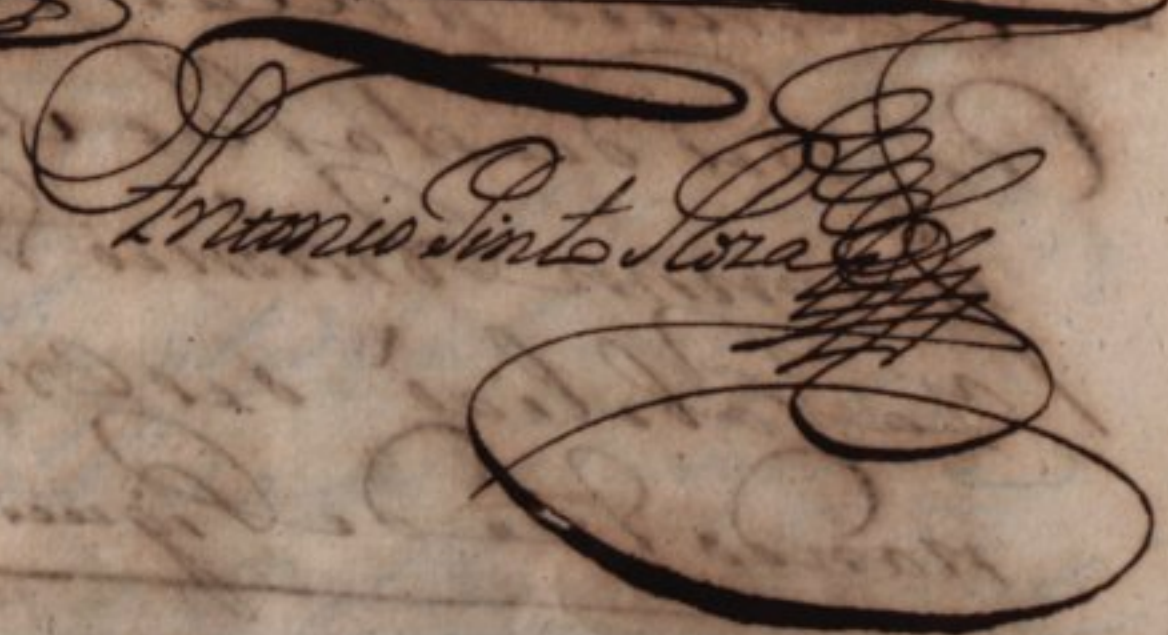
Escudada aditaprom  
gacae que de unhas por Ser  
Dadira Conestey Coma  
propria que da junta a  
Escudo desta Escritura  
Suo testimonio presentey  
Francisco Luis de Sa Ovejas  
morador na Rua do Patrio  
de Santo (Loy) desta Cidade  
João Antonio de Valle mora  
Cor na Rua de Boncos da  
mesma e Joze Ferreira da  
Silva Busto Comerciante  
morador na Rua das Lanças  
das da mesma que a si  
gnarao Coma partes que  
de unhas y ellas propria  
de unhas desta Escudo Ser Lida  
por mim Antonio Pinto de  
ya Sabellias de unhas Ser  
nando de Piede Figueiredo



#

Aguiar de 11 Pedro Pereira  
 Bento Domingos Lopes Ri  
 beiro Guimaraes 11 Antonio da  
 Silva Ribeiro Guimaraes 11  
 Antonio do Valle, Francisco  
 Luis do Valle, Digo Luis  
 Costa 11 Jose Pereira da Sil  
 va Bento 11 O qual instru  
 mento eu sobredito Cabe  
 liao aqui fez fielmente ley  
 e dar o proprio Livro de  
 Notas a quem se reporto  
 esse Antonio Pinto Parafis  
 exorer, e a signey comp. e laro -


 Com. de 11

Antonio Pinto Parafis  






IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS





IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS